

A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 116

João Pessoa — Paraíba

Sábado, 25 de maio de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

EXPEDIENTE DO DIA 9:

(*) Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e tendo em vista o que consta do processo n.º 609/46, da Secretaria de Educação e Saúde, resolve aposentar, de acordo com o art. 188, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Francisco Lucas de Souza Rangel no cargo da classe H, da carreira de Inspetor Técnico, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação.

(*) Reproduzido por incorreções.

EXPEDIENTE DO DIA 17:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202 de 28 de outubro de 1941, Silvino Clemente da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Fiscal de Transito, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento da Polícia Civil.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Demócrito Cabral Duarte para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Fiscal de Transito, do Quadro Unico do Estado,

lotado no Departamento da Polícia Civil.

EXPEDIENTE DO DIA 18:

Petições:

N.º 5913, da Sociedade de Agricultura da Paraíba. — Deferido, contanto seja o terreno utilizado com o fim indicado.

N.º 7214 — De Osmar do Rêgo Luna. — Indeferido, á vista do parecer.

EXPEDIENTE DO DIA 23:

Propostas de contratos:

A Secretaria de Educação e Saúde — José Gualberto de Andrade — professor — Cr\$ 270,00. Iraci Alves de Alcantara professor — Cr\$ 270,00. Inácia Lacerda de Souza, professor — Cr\$ 270,00. Tereza de Jesus Ferreira, professor — Cr\$ 270,00. Severina Bezerra de Lima, professor — Cr\$ 270,00. Guiomar Borges de Albuquerque, inspetor de alunos — Cr\$ 270,00. Maria das Graças Pereira Santana, professor — Cr\$ 270,00. Odilia Travassos de Medeiros, professor — Cr\$ 270,00. Gloriete de Araujo, professor — Cr\$ 270,00. Maria de Lourdes Pequeno de Medeiros, professor — Cr\$ 270,00. Mirtes Nunes Coutinho, professor — Cr\$ 270,00. Francisca Teotonio dos Santos — professor — Cr\$ 270,00. Departamento de Educação. Prazo da data da assinatura do contrato até 31-12-46. Aprove. as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Proposta de contrato — A Secretaria da Agricultura — Acácio Ferreira Soares, armazenista — Cr\$ 650,00. Administração do Porto de Cabedelo. Prazo da data da assinatura do contrato até 31-12-46.

Aprove. as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Proposta de contrato — Departamento das Municipalidades — Inácio Romero Rocha, auxiliar de contabilista — Cr\$ 600,00. Prazo da data da assinatura do contrato até 31-12-46. Aprove. as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Proposta de admissão de diarista — A Secretaria de Educação e Saúde — Maria Bela do Nascimento — Servente, Cr\$ 10,80 por dia de serviço prestado — Departamento de Educação. Aprove. as.) Odon Bezerra Cavalcanti

Proposta de contrato — A Secretaria de Educação e Saúde — Wilson de Barros Moreira, inspetor de alunos, Cr\$ 300,00. Colégio Estadual da Paraíba. Prazo da data da assinatura do contrato até 31-12-46. Aprove. as.) Odon Bezerra Cavalcanti

Petições:

De Pedro Umbelino dos Santos, extranumerário diarista com regalias de funcionário, requerendo licença para tratamento de saúde. — Concedo 30 dias de licença, com o salário, na forma da lei, á vista do parecer.

De José Alves de Lima, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 60 dias de licença, com o desconto de 20% do salário, na forma da lei, á vista do parecer.

De Alda Derly Pereira, professor, classe B, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 20-5-46, á vista do parecer.

De Edson Serrano de Carvalho, extranumerário

com regalias de funcionário, requerendo prorrogação de licença. — Concedo 60 dias de licença, em prorrogação, com o salário, a partir de 22-5-46, na forma da lei, á vista do parecer.

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das suas atribuições, resolve remover Jaime Araujo, agente fiscal classe E, exercendo a função gratificada de escrivão de Coletoria Estadual de 3.ª classe, da Coletoria de Bathalhão para a de Ibiapinopolis de igual categoria.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das suas atribuições, resolve remover Orlando do Rêgo Luna, agente fiscal classe E, exercendo a função gratificada de escrivão de Coletoria Estadual de 3.ª classe, da Coletoria de Ibiapinopolis para a de Batalhão, de igual categoria, continuando á disposição da Prefeitura de Pilar.

EXPEDIENTE DO DIA 24:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941, Agenor Ribeiro Lacet para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão C, do Quadro Unico do Estado,

Edição de hoje.

16 PAGINAS

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressaltadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, consta-

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKEO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade
ASSINATURAS PUBLICIDADE

	Cr\$.		Cr\$.
Ano	60,00	1 pagina, por vez	400,00
Semestre	40,00	½ pagina, por vez	200,00
Numero avulso	0,20	¼ de pagina, por vez	100,00
Numero atrazado	0,40	Centimetro de columna	4,00
A assinatura para os funcionarios publicos tera o abatimento de 40%.		Editais, por centimetro de columna	2,40

tada a existência de erros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vence-

rem. As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211
Endereço telegrafico IMPRENSOF.

com a lotação de seu ocupante fixada na Delegacia de Transito e Vigilancia.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve efetivar Maria do Socorro Araujo no cargo de Oficial do Registro Civil, de Nascimentos, Casamentos e Obitos da comarca de Bonito de Santa Fé, que exercia interinamente.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, em provimento efetivo, Otacilia de Castro Lucena para a serventia dos officios de 2.º Tabelião do Publico, Judicial e Notas, Es-

crivão do Crime, Cível, Comércio, Orfãos e seus anexos e Oficial do Registro de Titulos e Documentos do Juizo da comarca de Bananeiras, de 2.ª entrancia

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, de acordo com o art. 92, § 1.º, letra A, do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941; resolve exonerar, a pedido, José Pessoa Guimarães da serventia dos Officios de 2.º Tabelião do Publico, Judicial e Notas, Escrivão do Crime, Cível, Comércio, Orfãos e seus anexos e Oficial do Registro de Titulos e Documentos do Juizo da comarca de Bananeiras, de 2.ª entrancia.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

50.ª Sessão Ordinária, em 24/5/1946

Sob a presidência do conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo senhor João Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos dos conselheiros drs. Severino Alves Ayres, João Leles e Rômulo Romero Rangel, realizou-se, ontem, a 50.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

EXPEDIENTE: — Consta-

do officio n.º 135, do Exmo. Sr. Interventor Federal ao Presidente deste Conselho, comunicando o cancelamento dos Decretos executivos n.ºs. 746 e 747, transferindo respectivamente, dotações orçamentárias nas importâncias de Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 1.000,00, na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas.

Pareceres á publicação: — Os de n.ºs. 55, 56 e 57, aos projetos de decretos-lei da Interventoria Federal, conce-

COOPERATIVA DO CONSUMO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JOÃO PESSOA

Por conveniencia de serviço e atendendo motivos outros de ordem superior, o diretor do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo resolveu adiar a fundação da "Cooperativa dos Servidores Publicos de João Pessoa", para 10 de junho.

A proposito, o dr. Edigardo Soares, diretor do DAC solicita, mais uma vez, a devolução de todas as listas de adesão á constituição da futura sociedade, enviadas a diversas repartições estaduais, federais e municipais.

dendo pensão á viuva do bacharel Leonel Coêlho; da mesma Interventoria, creando o cargo de Encarregado das Instalações Elétricas; e da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, alterando o padrão de vencimentos em cargos do quadro fixo e dando outras providências.

Ordem do dia: — Foi discutido e aprovado, unanimemente, o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Taboiana, extinguindo o cargo de escriptorário daquella municipalidade. Relatado pelo conselheiro Dr. Severino Alves Ayres, conforme parecer n.º 50, publicado no dia 22 do corrente.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, tendo o Sr. Presidente marcado nova reunião para segunda-feira, dia 27, á hora de costume.

Secretaria do Conselho Administrativo do Estado. João Araujo Dias — Secretário.

PARECER N.º 55
Interventoria Federal — A falta de previdência é mal de muitos na vida. Pouca gente, assim, vive bem e, não cons-

truindo para o futuro, só deixa angustias e tristezas. Conselho Administrativo está diante de um caso destes. No entanto, a atividade do homem na sociedade é orientada no sentido do bem-estar econômico.

Leonel Coêlho, com esforço e tenacidade, criou nome nas letras paraibanas como poeta de estilo realista e inspiração filosófica, e chegou a bacharelar-se em ciências jurídicas e sociais.

Publicou livros, realizou conferências, encheu, emfim, uma época com as efusões de sua alma e a inquietude de seu espirito inteligente. Foi bom. Foi forte. Foi honesto.

Dizem que até esteve candidato a uma das cadeiras da Academia Paraibana de Letras em virtude de sua crescida bagagem poética. Mas levou vida desbaratada, e, dessa maneira, embora aperfeiçoasse as faculdades, nada fez materialmente. Afóra o nome literário, nada deixou para a esposa e três filhos. Como nasceu, viveu e morreu pobre.

O invulgar poeta paraibano subiu sózinho, durante qua-

CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

Conforme comunicação dos respectivos Prefeitos, ficaram assim constituídos os Diretórios Municipais da Geografia, dos seguintes municípios:

- Sapé:
- Dr. José Marinho Falcão — Presidente.
- " Fernando Barbosa.
- Sr. Roderico Toscano de Brito.
- Agenor Cunha Coêlho. Corpo de Informantes
- Distrito de Mari — José Pereira Pinto
- Santa Rita:
- Sr. Diógenes Chianca — Presidente.
- " José Cândido Feitosa.
- " Manoel Pereira Bom.
- " Manoel da Costa Gadelha.
- " Divaldo de Almeida Albuquerque.
- Tte. Albertino Francisco dos Santos.
- Sr. Jaime Gonçalves do Nascimento.
- " Izidro Gadelha Filho.
- " Miguel de Souza Maribondo.
- Corpo de Informantes:
- Distrito de Lucena — João Falcão Sobrinho.
- " " Gargaú -- Oriel Nacre Gomes
- Pombal:
- Major Antonio Salgado -- Presidente.
- Sr. Manoel Arnauã.
- Dr. Francisco Nelson da Nobrega.
- Sr. Germino Monteiro. Corpo de Informantes:
- Distrito de Malta — José Felinto de Souza.
- " Nhandú — Joaquim Jo-

- sé da Silva.
- " " Piranha — Pedro Aquilino Marques
- Serraria:
- Sr. Ovidio Duarte -- Presidente.
- Dr. Pedro Gondim.
- Sr. Haroldo Fabricio.
- Sr. Severino Cavalcanti. Corpo de Informantes:
- Distrito de Arara — Pedro Gomes Caldeira.
- " " Pilões — Severino Fernandes da Silva.
- Souza:
- Sr. Otacilio Gomes de Sá — Presidente.
- " Sylvio Timoteo de Souza -- Secretário.
- Dr. Walter Sarmiento de Sá.
- " João Bernardo de Albuquerque.
- Conego José Viana.
- Sr. Virgilio Pinto Aragão. Corpo de Informantes:
- Distrito de Nazarezinho — Lindolfo Pires Braga.
- " " Otiticatuba — Alipio Alves Pedrosa.
- Ingá:
- Sr. Francisco Monteiro Dantas — Presidente.
- " Antonio Pereira de Lima -- Secretário.
- " Luiz José de Souza.
- " Jovino Feteira da Costa. Corpo de Informantes:
- Distrito de Itatuba — Antonio Antunes Brasil.
- " " Serra Redonda — Aristóteles Moreira de Resende.
- " " Riachão do Bacamarte — Adauto Cabral de Vasconcelos.

renta e seis anos, a montanha da Dificuldade ou da Indiferença. Colocado muito moço na Imprensa Oficial do Estado, não passou de auxiliar de redação e nessas funções, doente, foi aposentado. Ainda, como contribuinte do Montepio Estadual, não logrou alcançar ou "fechar o estágio legal" para os seus terem direito a uma pensão.

Em pobreza angustiosa, a viuva de Leonel Coêlho apelou para o Sr. Interventor Federal no sentido do Estado proteje-la com os três filhos pequenos. Ouvindo a suplica, o chefe do Poder Executivo mandou elaborar e submeteu ao estudo e aprovação deste Consêlho um projeto de decreto-lei concedendo a pensão exorada, na importância de Cr\$ 200,00 por mês. A pensão é pequena. Se o Estado póde e quer, deve dar melhor. Ter-se-á assim mais

acentuado, o sentimento de assistência. Só o "espírito judaico, arraigado no capitalismo", não aceita e procura destruir êsse sentimento.

Em 6 de abril p. passado, (Decreto-lei n.º 810), o Governo Estadual concedeu a pessoa solteira uma pensão mensal de Cr\$ 200,00. Porque a uma viuva e com três filhos de tenra idade dar a mesma coisa?

Com a faculdade outorgada pelo art. 13 do Decreto-lei n.º 5.511 que deu outra redação ao art. 17, letra a do Decreto-lei n.º 1.202, sugiro que a pensão especial à viuva do dr. Leonel da Costa Coêlho seja na importância de Cr\$ 300,00 e extensiva aos filhos.

Mas se dona Maria Amélia Coêlho casar ou deixar de conserva-se em estado de honestidade, perdera a pensão dos três filhos, porém, conti-

nuarão, até a maioria, a receber dos cofres estaduais a importância de Cr\$ 150,00 por mês.

Deve dessa forma a proposição legislativa em torno da concessão do favor de que se trata ficar assim redigida:

Art. 1.º — A partir desta data, fica concedida a dona Maria Amélia Coêlho, viuva do bacharel Leonel Coêlho, e aos seus três filhos menores, a pensão especial de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), mensais.

Art. 2.º — A beneficiada perderá a sua parte da pensão, na importância de Cr\$ 150,00, se se casar ou deixar de viver honestamente. Nesse caso, os três filhos, enquanto vivos e até a maioria, ficarão recebendo, por mês, Cr\$ 150,00, (cento e cinquenta cruzeiros).

§ unico — O pagamento da pensão ora concedida correrá pela verba própria do Orçamento em vigor.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Com as alterações apresentadas, sou pela aprovação do projeto, salve melhor juízo do Consêlho.

Mas havendo aumento de despesa com a proposta da pensão na base de Cr\$ 300,00, deve o processado voltar à Interventoria Federal, com o presente parecer, para o Chefe do Governo aprovar ou não a sugestão contida no mesmo parecer.

Nesta conformidade, é esclarecida deliberação do Consêlho ofereço esta

RESOLUÇÃO

O Consêlho Administrativo do Estado, tendo em vista o parecer do relator, resolve devolver à consideração do sr. Interventor Federal a proposição legislativa que submeteu à sua aprovação concedendo uma pensão especial à viuva do bacharel Leonel Coêlho, e depois do pronunciamento do Chefe do Governo sobre o aumento sugerido, deliberar a respeito do mesmo decreto-lei com as alterações apresentadas.

Sala das Sessões do C. A. E., em 23 de maio de 1946
Severino Alves Ayres -- Relator.

PARECER N.º 56

Interventoria Federal: — Foi encaminhado a este Consêlho, pelo sr. Interventor Federal, um projeto de decreto-lei criando o cargo isolado e de provimento efetivo de "Encarregado das Insta-

lações Elétricas, com o padrão H, na Repartição dos Serviços Elétricos, e extinguindo o de Fiscal, padrão E, incluído nas tabelas "isolados extintos quando vagarem", que acompanhou o Decreto-lei n.º 940, de 10/11/1943.

Justificando a criação do cargo, o Departamento do Serviço Publico, apoiado em informações da Secretaria da Agricultura e da Repartição dos Serviços Elétricos, esclarece que o serviço de encarregado das instalações elétricas estaduais vem sendo exercido por um Fiscal da ultima Repartição, havendo evidente desproporção entre os vencimentos e as tarefas pelo mesmo realizadas, situação que se normalizará com a criação da função propria, a qual é atribuída uma remuneração correspondente ao trabalho e às responsabilidades do serviço.

Adianta, ainda, a Exposição de Motivos, que em circunstancia idêntica foi, pelo Decreto-lei n.º 699, de 25 de Julho de 1945, dada a solução que se propõe no projeto.

Não tenho opposição a fazer ao projeto, uma vez que a medida é apoiada pelas Repartições competentes para julgar de sua oportunidade. Entretanto, ao meu vê, o art. 2.º deve ser suprimido, passando a ter este numero o atual art. 3.º. A alteração proposta decorre da proibição do § 1.º, do art. 31 do Decreto-lei n.º 1.202, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 7.518, de 3 de Maio de 1945. O Reforço da verba, que se torna insuficiente para todo o exercicio com a diferença de padrão do novo cargo, deve ser feita oportunamente.

Atendida a supressão proposta, sou pela aprovação do projeto e, assim, submeto a consideração da Casa a seguinte

RESOLUÇÃO

O Consêlho Administrativo do Estado resolve aprovar, com a modificação proposta no parecer, o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal que cria o cargo de Encarregado das Instalações Elétricas.

Sala das Sessões do C. A. E., em 24 de Maio de 1946
Romulo Romero Rangel -- Relator.

PARECER N.º 57

Prefeitura de Umbuzeiro:

— O decreto-lei municipal n.º 34, de 21 de setembro de 1945, deu nova organização administrativa á Prefeitura de Umbuzeiro, e autorizou o prefeito a fazer alteração no quadro fixo do funcionalismo. Essa alteração foi levada a efeito, tendo o cargo de cada servidor o seu padrão.

Mas o chefe do executivo da mesma Edilidade vem de verificar "que a padronização adotada não corresponde ao padrão de vida atual". Assim, preparou e submeteu á consideração do Departamento das Municipalidades outro projeto de decreto-lei visando alterar o padrão dos cargos do referido quadro permanente. Para isso entretanto, ou seja para o decorrente aumento de despesa, deverá ser aberto, oportunante, "crédito adicional".

O Departamento das Municipalidades concordou com a medida, acentuando que com a sua objetivação não haverá excesso do limite da verba a que alude o art. 11 do decreto-lei n.º 99, de 25 de setembro de 1940.

Se assim se pronuncia dito órgão a que, mais de perto, compete estudar a situação econômica e financeira dos municípios, os quadros de funcionários, rever os orçamentos, examinar os decretos, organizar e fiscalizar a contabilidade, etc., (Decreto-lei n.º 194, de 25.9.41), o Conselho Administrativo não vê razão para opôr-se a aprovação do projeto legislativo do prefeito de Umbuzeiro, tanto mais neste momento em que todos se debatem na mais impressionante carestia de vida.

Demais, para colimação dos fins para que foi criado, o Município tem, como o Estado, com bons servidores. Mas

não os terá extremos e com eficiência se são mal pagos e mal alimentados. É claro, todavia, que para assegurar a condição de bem estar e aperfeiçoamento aos que toma a seu serviço, o Município, como o Estado, não deve ir ao desequilíbrio financeiro. Deve ficar em pé de poder realizar vantajosamente os seus fins que dia a dia mais complicam e aumentam o peso da administração.

Isto posto, dou a seguir a proposição resolutive em aprovação do projeto em favor.

PROPOSIÇÃO RESOLUTIVA

O Conselho Administrativo do Estado resolve aprovar o projeto de decreto-lei da Municipalidade de Umbuzeiro, uma vez que o mesmo visa solucionar uma problema a bem do seu funcionalismo do quadro permanente.

Sala das Sessões, em 24 de Maio de 1946. — Severino Alves Ayres — Relator

RESOLUÇÃO N.º 44 de 24.5.1946

Aprova o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Taboiana, que extingue o cargo de Escriturário.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, em sessão de 24 de Maio de 1946, adotou a seguinte Resolução:

É aprovado, unanimemente, o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Taboiana, extinguindo, no seu quadro fixo, o cargo de escriturário.

João Pessoa, em 24 de maio de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, em 24 de maio de 1946. — João Araújo Dias — Secretário.

classe G, do Quadro Unico do Estado.

A posse em cargo publico, mesmo em virtude de reintegração, deverá verificar-se dentro de trinta dias. Este prazo, no entanto, poderá ser prorrogado, até sessenta dias. Se a posse não se der dentro do prazo inicial e da prorrogação será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação. E o que pre-

vê a vigente legislação no tocante ao assunto.

Na espécie em exame vale a tentar que se o requerente não tomou posse dentro dos prazos citados, por outro lado convem observar que, o ato de sua reintegração ainda não foi tornado sem efeito.

A vista disso, e considerando ainda os motivos alegados pelo requerente, o D. S. P. nada tem a opôr ao atendimento da prorrogação solicitada, como medida especial.

Isto posto, submeto á consideração do Senhor Interventor Federal o processo em apreço.

D. S. P., em 23 de maio de 1946.

Mario Romero — Diretor de Divisão — Pelo Diretor Geral. Defiro o pedido á vista do parecer. Em 24/5/46. as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 1158/46 — D. S. P. — A Secretaria de Educação e Saude propondo a aposentadoria, "ex-officio", de acordo com o art. 188, do Estatuto dos Funcionários, de Francisco Lucas de Sousa Rangel, Inspetor Técnico, classe H, do Quadro Unico do Estado.

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no art. 188, do Estatuto dos Funcionários.

Isto posto, o D. S. P. submeto o processo a consideração do senhor Interventor Federal que, na hipótese de concordar com a proposta de que se trata, poderá utilizar o anexo expediente, consubstanciando o assunto.

D. S. P., em 7 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral

Aprovo. Em 9/5/46. as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 1142/46 — D. S. P. — Em que José Avelino de Sousa, extranumerário diarista, requer licença para tratamento de saude.

O D. S. P. tem a honra de encaminhar o presente processo á consideração do senhor Interventor Federal, opinando, em face da inspeção médica anexa, pela concessão de 45 dias de licença, com o desconto de 20% do salário, na forma da lei.

D. S. P., em 15 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Autorizo. Em 17/5/46. as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 1386/46 — D. S. P. — Abelardo Carlos, extranumerário diarista, com exercício no Serviço de Assistência Social, solicitando dispensa.

O diarista é dispensado mediante portaria do chefe de serviço respectivo, e publicada no órgão oficial, devendo, em seguida, ser feita a devida comunicação ao D. S. P., para os fins convenientes.

Isto posto, o D. S. P. submeto ao senhor Interventor Federal o processo que deverá ser encaminhado ao Serviço de Assistência Social.

D. S. P., em 23 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo em 23/5/46. as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 1462/46 — D. S. P. — Antonio de Almeida Fernandes, Fiscal contratado do D. C. P. A. P., requerendo licença para tratar de interesses particulares.

Trata-se de extranumerário contratado, a cuja categoria não é extensiva a concessão de licença para tratar de interesses particulares.

Isto posto, o D. S. P. submeto á consideração do senhor Interventor Federal o processo, opinando pelo seu arquivamento.

D. S. P., em 22 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 23/5/46. as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 872/46 — S. F. — Francisco Carlos Ribeiro de Barros, requerendo readmissão no cargo de agente fiscal.

Tendo em vista que a readmissão está previamente condicionada á conveniência que a mesma importa para o serviço publico, o D. S. P. procurou ouvir, sobre o pedido, a Secretaria das Finanças, sobretudo pelo fato de que o interessado pretende reingressar no cargo de agente fiscal.

O Departamento da Fazenda esclarece que ainda subsistem os motivos determinantes da aplicação da pena de disponibilidade ao requerente, adiantando que não interessa á Fazenda a readmissão em apreço. Sugere, todavia, a readaptação do interessado em outra função.

O D. S. P., em face do exposto, e considerando que o instituto da readaptação carece ainda de regulamentação, submeto ao senhor Interventor Federal o processo, opinando pelo seu arquivamento.

D. S. P., em 23 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 23/5/46.

as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 1185/46 — D. S. P. — Dinamérico Araujo Lima, agente fiscal aposentado, requerendo reversão.

O requerente pleiteando reingresso no cargo de agente fiscal levou o D. S. P. a solicitar, preliminarmente, a audiência do órgão diretamente interessado no assunto no caso a Secretaria das Finanças, cujo pronunciamento é contrário á reversão em apreço.

Alega a referida Secretaria que as atividades inerentes ao fisco exigem uma soma de esforços que não são compatíveis com a capacidade do interessado.

Isto posto o D. S. P. submete o assunto á consideração do senhor Interventor Federal do processo, opinando pelo seu arquivamento.

D. S. P., em 23 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 23/5/46.

as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 1404/46 — D. S. P. — Emilia de Sousa Souto, professora classe B, requerendo efetivação — alegando contar mais de dois anos de serviço.

De acordo com a legislação em vigor o funcionário interino só poderá ser efetivado mediante a prestação do concurso respectivo.

A interessada, portanto, deve aguardar oportunidade.

Isto posto, submeto á consideração do senhor Interventor Federal o processo opinando pelo seu arquivamento.

D. S. P., em 23 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 23/5/46.

as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 986/46 — D. S. P. — Joana Rodrigues dos Santos, professora padrão A, requerendo aposentadoria.

A comissão médica designada para inspecionar a requerente é de parecer que seja negada a aposentadoria em apreço, opinando, entretanto, pela concessão de quarenta e cinco dias de licença para repouso e tratamento.

Em face do exposto o D. S. P. submete á consideração do

senhor Interventor Federal o processo, opinando de acordo com o parecer da Comissão Médica.

D. S. P., em 22 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 23/5/46.

as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 1426/46 — D. S. P. — O Departamento da Policia Civil propondo as nomeações de Silvino Clemente da Silva e Democrito Cabral Duarte para exercerem cargos da classe B, da carreira de Fiscal de Transito, do Quadro Unico do Estado.

O D. S. P. submete á consideração do senhor Interventor Federal o processo acompanhando do expediente consubstanciando a proposta do Departamento da Policia Civil.

D. S. P., em 16 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 17/5/46.

as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 24.

Petições:

De José Alves da Silva, extranumerário diarista, requerendo prorrogação de licença — Submete-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Areia.

De Valmira Meireles, Professora classe B, requerendo no mesmo sentido — Submete-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Cajazeiras.

De Juraci Alves de Melo, extranumerário contratado, requerendo licença de acôrdo com o art. 163 do E. F. — Submete-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Pombal.

De Zélia da Mata Correia, Professora classe B, requerendo no mesmo sentido — Submete-se a inspeção médica no Centro de Saude desta Capital.

De Mary Marinho Barbosa, Professor classe B, requerendo prorrogação de licença — Submete-se a inspeção de saude no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, á rua do México, 178, Rio de Janeiro.

De Maria da Guia Pedrosa Gondim, Professor classe B, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

CLASSIFICAÇÃO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, DOS FUNCIONARIOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PROFESSOR DO QUADRO UNICO, PROCEDIDA NOS TERMOS DO ART. 56 DO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES. APURAÇÃO ATE' 30-4-46

Ordem de classificação por antiguidade	CLASSE E NOME DO FUNCIONARIO	TEMPO DE SERVIÇO E DESCONTOS			
		Tempo de serviço na classe (bruto)	Descontos	Tempo de serviço na classe (líquido)	O que tiver maior tempo de serviço no Estado
		DIAS	DIAS	DIAS	DIAS
CLASSE "B"					
1	Hosana Lopes Martins	1.467	—	1.467	4.099
2	Maria José de Carvalho	1.467	—	1.467	3.816
3	Maria José da Silva	1.467	—	1.467	3.765
4	Judith de Figueiredo Carvalho	1.467	—	1.467	3.645
5	Maria Dolores Magalhães	1.467	—	1.467	3.557
6	Iracema Maia de Lima	1.467	—	1.467	3.503
7	Maria das Neves Cavalcanti	1.467	—	1.467	3.505
8	Maria José Ribeiro	1.467	—	1.467	3.360
9	Zenite Pereira do Nascimento	1.467	—	1.467	3.357
10	Maria Noêmia de Sousa	1.467	—	1.467	3.335
11	Deomar de Sousa e Silva Botelho	1.467	—	1.467	3.334
12	Dulce Massa de Freitas	1.367	—	1.467	3.322
13	Nasira de Sousa	1.467	—	1.467	3.315
14	Maria da Glória Trigueiro Rezende	1.467	—	1.467	3.309
15	Mirta Souto Maior	1.467	—	1.467	3.307
16	Ajair Cavalcanti de Albuquerque	1.467	—	1.467	3.304
17	Isaura Ramos Aranha	1.467	—	1.467	3.285
18	Elza de Almeida Carvalho	1.467	—	1.467	3.284
19	Austriciana Bezerra de Oliveira	1.467	—	1.467	3.245
20	Nair Martins	1.467	—	1.467	3.190
21	Reniide de Albuquerque M. Duarte	1.467	—	1.467	3.165
22	Eunice de Almeida Carvalho	1.467	—	1.647	3.093
23	Domitila da Silva Ribeiro	1.467	—	1.467	3.026
24	Carmen Lins Arcoverde	1.467	—	1.467	2.985
25	Maria das Dóres Grilo	1.467	—	1.467	2.973
26	Luiza Gonzaga de Noronha	1.467	—	1.467	2.395
27	Maria de Lourdes da Cruz Gouveia	1.467	—	1.467	2.835
28	Nancy Cavalcanti de Albuquerque	1.467	—	1.467	2.806
29	Maria de Lourdes Carvalho	1.467	—	1.467	2.785
30	Tereza Paz	1.467	—	1.467	2.623
31	Maria Dolores Peregrino F. Lins	1.467	—	1.467	2.621
32	Djanira Nunes de Carvalho	1.467	—	1.467	2.611
33	Maria Lianza	1.467	—	1.467	2.569
34	Maria Laudicéa de Oliveira	1.467	—	1.467	2.547
35	Luizete Dália	1.467	—	1.467	2.545
36	Maria Odete da Silveira	1.467	—	1.467	2.532
37	Maria das Neves Bezerra Santiago	1.467	—	1.467	2.310
38	Zilda Cabral de Vasconcelos	1.467	1	1.466	3.615
39	Nilza Bastos Lisboa	1.467	2	1.465	3.610
40	Estelita (Montenegro Cunha)	1.467	2	1.465	3.355
41	Olivia Gaudêncio de Brito	1.467	2	1.465	3.306
42	Mariéta Rodrigues de Sousa	1.467	3	1.464	3.355
43	Maria Luiza Pessoa de Brito	1.467	3	1.464	2.536
44	Maria de Lourdes Bezerra				

	Ferreira	1.467	10	1.457	3.461	109	Darcila Soates de Pinho Oliveira	927	—	927	4.559
45	Berenice Pessoa de Fi- gueiredo Lima	1.467	12	1.455	2.276	110	Otilia de Miranda Chaves	927	—	927	4.455
46	Elita Augusta de Sousa ..	1.467	17	1.450	2.588	111	Alexina Silva	927	—	927	4.455
47	Maria de Lourdes Torres Sidrônio	1.467	37	1.430	2.502	112	Noemia Carneiro de M. Barros	927	—	927	4.425
48	Dulce Costa	1.467	38	1.429	3.824	113	Ilva Rangel Torres ..	927	—	927	4.425
49	Ivone de Souto Lima	1.467	45	1.422	3.599	114	Severina Sousa de Lima ..	927	—	927	4.409
50	Joana Gomes	1.467	46	1.421	3.292	115	Silvia Henriques da Silva	927	—	927	4.308
51	Edmar Barrêto Rocha ..	1.467	60	1.407	4.066	116	Maria Carmen Távora ..	927	—	927	4.236
52	Djanira Martins Beltrão	1.467	60	1.407	3.125	117	Daka Carvalho P. de Mendonça	927	—	927	4.105
53	Anita Costa Colaço	1.467	64	1.403	3.530	118	Maria Eulália Cantalice	927	—	927	4.090
54	Ofélia Lucena Osias	1.467	66	1.401	2.681	119	Maria José de Lucena ..	927	—	927	4.087
55	Maria Doratila Pinheiro	1.467	70	1.397	3.230	120	Colina de Carvalho Wan- derley	927	—	927	4.085
56	Obdulia Maia	1.467	79	1.386	3.785	121	Josefa Pereira da Rocha	927	—	927	4.065
57	Josefa da Paz Freire Ma- rinho	1.467	90	1.377	4.301	122	Jacy Cavalcanti	927	—	927	4.044
58	Dulce Leão dos Santos	1.467	91	1.376	2.509	123	Oneide de Luna Fonseca	927	—	927	4.042
59	Débora Soares de Araujo	1.467	92	1.375	2.933	124	Ana Lopes Loureiro	927	—	927	4.036
60	Maria das Dôres de Arau- jo Farias	1.467	93	1.374	2.464	125	Juventina Milanês Medei- ros	927	—	927	3.963
61	Berenice Correia Lima ..	1.467	100	1.367	3.139	126	Maria da Conceição de Freitas	927	—	927	3.901
62	Maria Dolores Ramalho	1.467	102	1.365	4.524	127	Maria da Conceição P. Gambarra	927	—	927	3.896
63	Terotides da Silva Tô ..	1.467	105	1.362	2.812	128	Teófanos Tavares de Mélo	927	—	927	3.820
64	Iracema Freire Sobral ..	1.467	109	1.358	2.900	129	Maria Herminia de Arau- jo	927	—	927	3.814
65	Joana Cavalcanti de Paiva	1.467	118	1.349	7.446	130	Maria José Rodrigues	927	—	927	3.762
66	Mary Marinho Barbosa	1.467	120	1.347	2.442	131	Yolanda Leal do Vaie Moura	927	—	927	3.734
67	Maria da Guia Pedrosa Gondim	1.467	120	1.347	3.162	132	Marluce dos Santos Barros	927	—	927	3.728
68	Maria de Lourdes C. Pe- queno	1.467	121	1.346	10.214	133	Noemia Beltrão Monteiro	927	—	927	3.728
69	Maria Ester Sátiro Fer- nandes	1.467	127	1.340	2.900	134	Aiaide Pessoa da Costa ..	927	—	927	3.727
70	Maria da Conceição Vêras	1.467	129	1.338	2.923	135	Maria do Socorro C. da Trindade	927	—	927	3.723
71	Elza Trigueiro Von Liebig	1.467	135	1.332	—	136	Esmeralda Gomes Varela	927	—	927	3.721
72	Isaura Fernandes das Ne- ves	1.467	138	1.329	5.376	137	Maria Pereira de Araujo	927	—	927	3.714
73	Herminia Cavalcanti de Albuquerque	1.467	141	1.326	3.128	138	Maria do Carmo Paiva ..	927	—	927	3.709
74	Maria do Carmo Elias ..	1.467	146	1.321	2.770	139	Odete da Silva Viana	927	—	927	3.629
75	Lidia de Oliveira Mendon- ça	1.467	150	1.317	2.996	140	Maria Cordélia Ramalho	927	—	927	3.688
76	Margarida de Oliveira Costa	1.467	150	1.317	3.136	141	Maniana da Costa Neves	927	—	927	3.682
77	Fortunata de Assis	1.467	159	1.308	5.254	142	Maria Dalva Lucena	927	—	927	3.682
78	Maria de Lourdes Bezerra de Brito	1.467	209	1.258	3.006	143	Alaide de Luna Freire ..	927	—	927	3.680
79	Maria do Carmo Mélo Ra- poso	1.467	217	1.250	10.175	144	Severina de Sá Uchoa ..	927	—	927	3.680
80	Zelia da Mata Correia ..	1.467	220	1.247	4.190	145	Isaura Gama	927	—	927	3.679
81	Aldenora de Almeida Fa- lito	1.467	284	1.183	2.746	146	Severina Lins de Miranda Pontes	927	—	927	3.663
82	Nair de Albuquerque Luz	1.467	286	1.181	3.028	147	Maria do Carmo Gama e Mélo	927	—	927	3.661
83	Cirene Cavalcanti de Fa- rias	1.467	439	1.028	2.803	148	Nailde Gouveia Alves	927	—	927	3.626
84	Imácia Maria de Almeida Neves	927	—	927	8.690	149	Nair Vieira da Cunha ..	927	—	927	3.615
85	Maria Leite Ferreira	927	—	927	8.367	150	Maria José Mélo de Me- deiros	927	—	927	3.604
86	Alice Leopoldina de Lima	927	—	927	8.296	151	Helena de Luna Freire ..	927	—	927	3.601
87	Lamir da Silva Pinto ..	927	—	927	6.904	152	Quiomária Aranha da Sil- va	927	—	927	3.597
88	Maria do Carmo de Arau- jo Lima	927	—	927	6.868	153	Aurea da Mota Bezerra	927	—	927	3.564
89	Maria José de Oliveira ..	927	—	927	6.866	154	Celina Araujo	927	—	927	3.346
90	Josefa Gonçalves da Costa	927	—	927	6.562	155	Maria José do Nascimento	927	—	927	3.344
91	Corina Isabel de Paiva ..	927	—	927	6.529	156	Noemia Renovato de Oli- veira	927	—	927	3.304
92	Adalgisa Adriana Amorim	927	—	927	6.567	157	Leosita Pereira de Cristo	927	—	927	3.247
93	Felismina Cavalcanti de Oliveira	927	—	927	5.819	158	Maria de Lourdes Queiroz Barbosa	927	—	927	3.196
94	Maria Augusta de Carva- lho	927	—	927	5.410	159	Eunice Lins de Araujo ..	927	—	927	3.173
95	Josefa Gonçalves Ferreira	927	—	927	5.408	160	Severina Souto	927	—	927	3.124
96	Maria das Neves Miranda	927	—	927	5.319	161	Maria Rosete Ramalho ..	927	—	927	3.045
97	Amélia Viana de Lima ..	927	—	927	5.288	162	Izaura Pereira de Olivei- ra	927	—	927	2.709
98	Maria de Lourdes L. Oli- veira	927	—	927	5.308	163	Cleonica Pessoa Trigueiro	927	—	927	2.949
99	Esdras Urbano da Silva ..	927	—	927	5.199	164	Adair Lins Pinto	927	—	927	2.902
100	Joana Batista Cavalcanti	927	—	927	5.098	165	Iracema Siqueira Seabra	927	—	927	2.844
101	Ana Candida Abath	927	—	927	5.095	166	Noemia de Mélo Coutinho	927	—	927	2.817
102	Maria Amélia Souto Maior	927	—	927	5.080	167	Cecilia Sobreira Caval- canti	927	—	927	2.756
103	Maria Alexandrina de Oli- veira Lima	927	—	927	4.867	168	Cira Bezerra Rodrigues ..	927	—	927	2.644
104	Alda Derly Pereira	927	—	927	4.813	169	Severina Sobreira Ca- valcanti	927	1	926	4.684
105	Jarina Nunes de Carvalho	927	—	927	4.717	170	Adélia Rodrigues Coura ..	927	1	926	2.607
106	Palmira Ferreira Lima ..	927	—	927	4.693	171	Severina Mendes de A. Viana	927	2	925	3.867
107	Herotides Matias de Oli- veira	927	—	927	4.567	172	Marluce Sales Pereira Ca- valcanti	927	2	925	3.910
108	Iracema Souto Lima	927	—	927	4.635	173	Severina Aleixo de Sousa	927	3	924	3.991
						174	Aida Cavalcanti de Albu-				

175	querque	927	6	921	3.943
176	Maria Moreira	927	19	908	3.436
177	Maria Emilia Tóro	927	27	900	4.514
178	Nair Cavalcanti Pinto	927	30	897	3.592
178	Maria de Lourdes Barbosa de Melo	927	35	892	3.921
179	Iolá Cavalcanti Montenegro	927	38	889	2.414
180	Maria de Lourdes P. de Almeida	927	59	868	3.755
181	Alice Moura	927	59	866	3.131
182	Elpidia Marques de Sousa	927	60	867	4.570
183	Haidée Nóbrega de Medeiros Wanderley	927	60	867	2.633
184	Irene Souto de Assis	927	62	865	3.626
185	Maria José Amorim Silva	927	63	864	3.588
187	Tereza de Jesus Lima	927	64	863	4.640
188	Antonieta Aranha Macêdo	927	65	862	3.382
189	Alice Ramalho	927	75	852	4.201
190	Geny Cavalcanti Lemos	927	88	839	2.796
191	Hermínia Teixeira de Carvalho	927	90	837	4.272
192	Eunice Rodrigues Moura	927	90	837	4.086
193	Otilia Xavier Sampaio	927	91	836	3.517
194	Maria Navine de Vasconcelos	927	93	834	2.401
195	Severina Dias Porpino	927	98	829	3.538
196	Hermení Batista de Almeida	927	100	827	4.124
197	Julietta Cardoso de Albuquerque	927	103	824	5.130
198	Odete Albuquerque Mesquita	927	107	820	4.266
199	Maria José de Freitas Guedes	927	120	807	3.603
200	Eunice Leal Campos	927	120	807	2.973
201	Ester de Albuquerque Motra	927	121	806	4.589
202	Doraci de Araujo Costa	840	32	808	808
203	Clemilda Formiga Mota	927	141	786	3.210
204	Carmen Moreira Coutinho	927	147	780	3.115
205	Cirene de Carvalho Araujo	927	158	769	2.657
206	Marina Galvão de Albuquerque	927	170	757	4.242
207	Severina Coutinho de Arcoverde	927	173	754	2.720
208	Maria Auxiliadora da C. e Silva	927	189	738	3.343
209	Severina de Oliveira Monteiro	927	220	707	4.527
210	Eunice Cabral	927	225	702	4.155
211	Maria Dolores Rocha Santiago	927	230	697	3.926
212	Marli Gomes Pereira	927	237	690	3.400
213	Maria Nali de Farias Coelho	927	254	673	3.668
214	Maria de Lourdes B. de Almeida	927	303	624	3.633
215	Nair Falconi de Carvalho	927	315	612	2.932
216	Luiza Dantas de Medeiros	927	450	477	3.633
217	Odete Ramalho Mangueira	1.467	1.010	457	2.715

Visto: Em 23-5-46 — RINAURA POLARI, Secretaria

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 24:

Portaria:
O Secretário do Interior e Segurança Pública, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve exonerar o 3.º sargento da Força Policial do Estado, José Rafael dos

Santos do cargo de sub-delegado de Polícia do distrito de Sarapó, município de Satalhão.

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLÍCIA DO DIA 24:

Portaria:
O Chefe de Polícia do Estado, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei

n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear Gilvan Oliveira e Sá, para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-delegado de Polícia do distrito de Aparecida, município de Souza.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 24:

Despacho de petições:
N.º 4919 — De d. Maria de Lourdes Lira. — Submeta-se a exame.
N.º 4934, de Pedro de Souza. — Como requer.
N.º 4935, de João Maricano. — Faça prova de que se exibiu o ano passado e de que possui estatutos devidamente registrados.
N.º 4936, de Severino Freire. — Sim, uma vez que se comprometa a anotar as ordens da Polícia.
N.º 4976, de José Fernandes de Lima. — Como requer.
N.º 4953, de José Vito de Lima. — Igual despacho.
N.º 4952, de João Elias da Silva. — Idem, idem.
N.º 4951, de José Alexandre dos Santos — Idem, idem.
N.º 4950, de Misael de Albuquerque Melo. — Como requer, por 30 dias.
N.º 4949, de Cosmo Franco de Araujo. — Como pede, pagando as taxas da lei.
N.º 4948, de Francisco Ferreira Vêras. — Deferido.
N.º 4947, de Pedro Barros Sobrinho. — Igual despacho.
N.º 4840, dos srs. Borges & Cia. — Como requer.
N.º 4954, de Osvaldo Ferreira — Igual despacho.
N.º 4983, de Juvenal Espinola Filho. — Submeta-se a exame.
N.º 4985, de Francisco da Costa Nóbrega. — Como requer.
N.º 4988, de Manuel Carvalho. — Como pede.
N.º 4986, de Eufrazio Inácio da Silva. — Igual despacho.
N.º 4855, de Juvenal Espinola Filho. — Como requer.
N.º 4859, de Severino Pontes. — Deferido.

N.º 4858, de Manuel Araujo. — Igual despacho.
N.º 4857, dos srs. Araujo & Cia. — Idem, idem.
N.º 4852, de Bento Correia Lima. — Como pede.
N.º 4851, de Francisco de Souza Leal. — Igual despacho.
N.º 4850, de Peão Severino. — Idem, idem.
N.º 4849, de José Dias do Amaral. — Idem, idem.
N.º 4853, de Vicente Bezerra da Silva. — Deferido.
N.º 4854, do dr. Erasmo Lira. — Como requer, pagando o que de direito.
N.º 4856, de Juvenal Espinola Filho. — Como requer.
N.º 4860, de Severino Targino de Lima. — Igual despacho.
Resultado de exame de motorista:
Ontem, habilitou-se por esta Delegacia a sra. d. Maria de Lourdes Lira e hoje, o sr. Juvenal Espinola Filho, ambos como motorista amador.

AVISO

Estão sendo convidados a comparecer à Delegacia, a fim de pagarem as respectivas multas, os responsáveis pelas seguintes infrações:
Falta de luz trazeira — 15 — 49 — 191 — 231 — 132 — 1020 — 1711 — 1863 e 65-SPE-Pb.
Avançar o sinal — 41 — 1760 e 1863-Pb.
Excesso de velocidade — 323 — 1766 e 1893-Pb.
Não observar o sinal de advertência, de qualquer natureza — 90 — 113 e 211-Pb.
Estacionar em cima das curvas e cruzamentos — 1555 e 1758-Pb.
Passar entre meio-fio e o bonde parado em ponto regulamentar — 955 e... 1682-Pb.
Estacionar em local não permitido — 24-Pb.
Trafegar em local não permitido e falta de luz trazeira — 243.
Escapamento livre e não conduzir documentos — 11-Pb.
Trafegar contra-mão de direção e desobediência ao sinal de parada — 1634-Pb.
Não diminuir a marcha nas curvas e cruzamentos — 324-Pb.

Forçar passagem á frente de outro veiculo nas curvas e cruzamentos — ... 1809-Pb.

Não observar as regras de transito nas curvas e cruzamentos — 3077-Pb.

Não estar quites com o Inst. Ap. P. E. T. C. — 166-Pb.

Não conduzir os documentos — 259-Pb.

O não comparecimento no prazo de 72 horas importará na retirada do veiculo da circulação, nos termos do art. 131, n.º 3, do C. N. T.

João Pessoa, 24 de maio de 1946.

Romulo de Almeida, Delegado de T. e Vigilancia.

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 24:

Petições despachadas:

De Isnard Eloy de Almeida, José Fortunato dos Santos, Pedro Cesar de Mélo, João Francisco Muniz e Maria de Lourdes Nóbrega Cesar, residentes na cidade de Patos, requerendo carteiras de identidade por intermédio da 4.ª Circunscrição de Transito naquela cidade. — Despacho: Como requerem.

De José Deni Ribeiro Parente, funcionário publico, residente á av. Camilo de Holanda, n.º 652, nesta capital, no mesmo sentido. — Despacho: Deferido.

De Maria das Dores Pereira de Souza, domestica, residente á rua Anísio Sallatiel, n.º 365, em igual sentido. — Igual despacho.

Do padre Severino Mariano de Aguiar, vigário de Campina Grande, idem idem, no mesmo sentido. — Igual despacho.

Carteiras expedidas:

Receberam suas carteiras de identidade, anteriormente requeridas, as seguintes pessoas: Luiz Emanuel Costa, Rosa Matos Braga e Orlando Firmino Alves.

Informações expedidas:

Satisfazendo ás solicitações dos Gabinetes congêneres, foram expedidas em data de ontem por via aérea, várias informações ao sr. dr. Diretor do Instituto de Criminologia de Niterói, chefe do Serviço de Identificação do Estado de São Paulo, dr. Diretor do Ins-

tituto de Identificação de Porto Alegre, Rio Grande do Sul e chefe do Serviço do Registro de Estrangeiro do Departamento Federal de Segurança Publica do Rio de Janeiro.

Exames periciais:

Pelos Drs. Ruy Bahia da Cunha e Higino da Costa Brito, foram submetidos a exames periciais o paciente Luiz Joaquim e o sentenciado José de Matos, este ultimo recolhido a Colônia Penal de Mangabeira.

Identificados no Registro Geral:

Apresentados pelas autoridades policiais da Capital, acham-se identificados no Registro Geral, Severino Dantas dos Santos como incurso no art. 129 do Código Penal e Francisco Joaquim, vulgo "Francisco Canção", condenado á pena de 3 anos de reclusão pela Justiça Publica da comarca de Pilar.

Cópia de laudo remetido:

A Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, foi remetida uma cópia autentica do laudo de exame pericial procedido neste Instituto na pessoa do operário João Belmiro dos Santos, que se diz vítima de acidente no trabalho.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

SESSÃO ORDINARIA

Sob a presidência do dr. Luciano Ribeiro de Moraes, Secretariado pelo dr. Silvestro Leite, com o comparecimento dos conselheiros Drs. Ariosvaldo Espinola, Edigardo Soares, Luiz Rodrigues Viana, Antonio Nunes de Farias e do capitão Irineu Rangel de Farias, diretor da Casa de Detenção, realizou-se, ontem, a 9.ª sessão ordinaria do Conselho Penitenciário do Estado. Instalados os trabalhos, ás 14 horas, foi lida e aprovada, sem impugnação, a ata da sessão anterior, passando o dr. Presidente á ordem do dia. Deram-se os seguintes resultados, de accordo com os numeros dos processos:

346 — Graça ou indulto — Relator dr. Ariosvaldo Espinola; requerente Francisco Correia Leal, condenado na comarca de Campina Grande. Opinou-se pe-

la denegação, unanimemente.

352 — Indulto — Relator dr. Ariosvaldo Espinola; requerente José Alves Feitosa, vulgo "Caboclo" — Cajazeiras. Opinou-se pela denegação, unanimemente.

366 — Graça ou indulto — Relator dr. Luiz Rodrigues Viana; requerente Sebastião Alves dos Santos, vulgo "Vaqueiro" — Piancó. Opinou-se pela denegação, unanimemente.

363 — Indulto. Relator dr. Ariosvaldo Espinola; requerente Augusto Guedes de Brito — Ingá. Opinou-se pelo deferimento, por maioria.

386 — Livramento condicional. Relator dr. Luiz Rodrigues Viana; requerente João Eduardo da Silva, vulgo "Vermelho" — Guarabira. Opinou-se pela denegação, unanimemente.

837 — Livramento condicional. Relator dr. Luiz Rodrigues Viana; requerente Vicente Alves de Araujo — Campina Grande. Opinou-se pelo deferimento, por maioria.

374 — Indulto — Relator dr. Antonio Nunes de Farias; requerente José Francisco do Nascimento, vulgo "Brajeiro". — Misericórdia. Opinou-se pela denegação, unanimemente.

838 — Livramento condicional. Relator dr. Antonio Nunes de Farias; requerente Eufrazio Luiz Leite — Princesa Isabel. Opinou-se pelo deferimento, unanimemente.

839 — Livramento condicional. Relator dr. Antonio Nunes de Farias; requerente José Alexandre da Silva. — Guarabira. Opinou-se pelo deferimento, unanimemente.

Julgamentos adiados: Livramento condicional. De João Canafistula do Nascimento — Sapé.

João Guilherme da Silva, vulgo "Gambôa" — Caiçara.

Nelson Cabral — Maguari.

José Soares da Silva, vulgo "Pilão" — Areia e C. Grande.

Pedro Benedito José — Capital.

João Sebastião Marques — Mamanguape.

Manuel Simplicio de Moraes — Capital.

Luiz Marques da Silva — Capital.

José Tranquilino Gonçalves — Batalhão.

Luiz Pereira Lima — Souza.

Graça ou indulto: — Aproniano Afonso de Carvalho — Antenor Navarro.

Manuel Pereira Lima, vulgo "Preto" — Cajazeiras.

Esperidião Gomes de Queiroz — Piancó.

Sebastião Zacarias da Costa, vulgo "Preto" e Sebastião Lourenço de Souza — Picuí.

Severino Ferreira de Souza, vulgo "Belo" — Sapé.

Francisco Fernandes da Silva — Sapé.

Miguel Tranquilino da Silva — Sapé.

Juvenal Ferreira Nobre — Souza.

Manuel Lourenço Rodrigues — Caiçara.

Hercilio Ribeiro Leite — Capital.

Manuel Maria da Silva — Souza.

Luiz Ferreira da Silva, vulgo "Nenne" — Campina Grande.

Antonio José Ferreira — Capital.

Em seguida, por proposta do conselheiro dr. Luiz Rodrigues Viana, ficou unanimemente apoiada a sua proposta de ficar constando na ata dos trabalhos um voto de congratulações ao exmo. Interventor Federal e membro do Conselho — dr. Odon Bezerra Cavalcanti — pelo transcurso do seu natalicio ocorrido no dia 20 ultimo. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão ás 17 horas.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOURARIA DA DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL, CORRESPONDENTE AO DIA 23 DE MAIO DE 1946

RECEITA:

Recebido:

Publicações	315,00	
Vendas avulsas	42,60	357,60

DESPESA

Recolhido ao Departamento da Fazenda 357,60

Resumo:
Recolhido até 23 do corrente 93.915,60
Idem dia 24 357,60 94.273,20

Divisão de Imprensa Oficial — João Pessoa, 24/5/1946.

Raphael da Silveira — Tesoureiro.
VISTO: — José de Cerqueira Rocha — Diretor Geral.

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAIBA

Frequência 1.110 Kcs.
Ondas largas de 270 metros.

- 09,00 — Característica.
- 09,05 — Manhã de Rítmos com Gravações Seleccionadas.
- 10,00 — Melodias da Terra do Tio Sam.
- 11,00 — Almoço Musicado.
- 11,45 — Informações do Departamento de Publicidade.
- 12,00 — Noticiário Internacional.
- 12,07 — Todos os Rítmos.
- 12,30 — Retransmissão da B.B.C. de Londres.
- 12,45 — Uma Valsa, um Tango e um Blue para Você.
- 13,00 — Boa Tarde — Intervalo.

- 17,00 — O Boa Tarde Sonoro com Gravações Seleccionadas.
- 18,00 — Ave Maria.

Programa de Estudo:

- 18,05 — Conjunto Tipico, de Paulino Galvão.
- 18,25 — Informações do De-

- partamento de Publicidade.
- 18,30 — Milton Borba com Regional
- 18,45 — Sólus com Nozinho.
- 19,00 — Noticiário Internacional.
- 19,07 — José Paulo com Orquestra.
- 19,22 — Boletim Esportivo.
- 19,30 — Noticiário Radiofônico do D.N.I. (Retransmissão).
- 20,00 — Paschoal Carrilho com Orquestra.
- 20,15 — Judite Pessoa com Regional.
- 20,30 — Orquestra Tabajara, de Bolivar Duarte.
- 21,00 — Jornal Internacional Sanhaú.
- 21,07 — Gravações (Complemento).
- 21,15 — Comentário do Dia da B.B.C. de Londres (Retransmissão).
- 21,30 — Jornal Oficial do Estado. — Divulgação do Departamento de Publicidade.
- 21,35 — Velho Album de Melodias com Antonio Siqueira, Bete Araujo, Nelson Santana, Milton Dantas, Antonio Peixoto e Regional.
- 22,30 — Boa Noite — Característica.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 24:

Portaria:
O Secretário das Finanças, no uso das suas atribuições,

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 24:

Farecer:
Sr. Secretário:

Na representação que o sr. Interventor Federal submeteu á consideração da Secretaria das Finanças, o sr. José Barbosa, residente em Campina Grande, sugere a criação de Juntas dos Corretores e Bolsas de Mercadorias nas praças de João Pessoa e Campina Grande.

2. Segundo informa o proponente, a Paraíba apresenta, neste particular,

atribuições, determina que João Paulino de Scuto, agente fiscal classe "E", passe a ter exercicio no Departamento da Fazenda.

uma exceção entre os demais Estados vizinhos: Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas e Ceará.

A ser assim, não há justificativa para a inexistência de instituições dessa natureza, não só nesta capital como em Campina Grande, que é, sabidamente, um dos empórios comerciais do nordeste.

Só por essa razão, se outras não o aconselhassem, a proposição merece o acatamento do poder publico. A ausência de um órgão de controle e orientação das

operações comerciais nas duas maiores praças do Estado constitui uma deficiência que pode e deve ser remediada.

3. Este Departamento estudou detidamente o assunto encontrando no anteprojeto que acompanha a exposição, falhas que, entretanto poderão ser corrigidas facilmente.

4. Tendo em vista a legislação federal atinente ao caso, sobretudo os regulamentos da Junta dos Corretores de Mercadorias e da Bolsa de Mercadorias do Distrito Federal, julgou por bem o Departamento da Fazenda modificar a proposta inicial, não somente quanto á sua parte formal, como, principalmente, com referência aos assuntos ventilados, elaborando os trabalhos que apresenta:

I — ante-projeto de decreto-lei, "criando as Juntas dos Corretores de Mercadorias e Bolsas de Mercadorias de João Pessoa e Campina Grande";

II — ante-projeto de decreto executivo, "aprovando o Regimento das Juntas dos Corretores de Mercadorias e Bolsas de Mercadorias de João Pessoa e Campina Grande", acompanhado do respectivo Regulamento.

5. Na proposta indicada as Juntas dos Corretores ficarão subordinadas á Secretaria das Finanças. No estudo realizado por este Departamento é mantida essa subordinação, considerado que a administração estadual não dispõe de um órgão incumbido de coordenar as atividades oficiais e iniciativas particulares destinadas a promover, regular e defender os interesses comerciais do Estado.

6. Se se tratasse de iniciativa deste Departamento, proporia-se, antes, a criação de um Departamento Estadual do Comércio (em que ficaria transformado o atual Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários), diretamente subordinado ao Chefe do Governo, e constituído de:

- Serviço de Classificação de Produtos,
- Junta Comercial,

— Junta dos Corretores de Mercadorias de João Pessoa,

— Junta dos Corretores de Mercadorias de Campina Grande.

O Departamento Estadual do Comércio teria por fim coordenar as atividades oficiais e iniciativas particulares destinadas a promover, regular e defender os interesses comerciais do Estado.

O agrupamento desses órgãos para constituir o Departamento Estadual do Comércio seria perfeitamente justificavel. Com efeito, ha intima conexão das atividades do D. C. P. A. P. com as das Juntas dos Corretores de Mercadorias, no que concerne á classificação e fixação dos tipos de mercadorias negociáveis em Bolsa, avultando em primeiro lugar o algodão, como base fundamental da nossa economia.

O novo órgão, assim constituído, abrangeria um campo de ação mais vasto nos quadros da administração. Daí a sua subordinação direta ao Chefe do Governo, tanto mais admissivel quanto a do atual Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários absolutamente não se justifica.

7. Prosseguindo na exposição do estudo procedido por este Departamento sobre a sugestão do sr. José Barbosa, objeto deste processado, além das modificações propostas, não somente na organização e funcionamento da Junta dos Corretores, como nas disposições pertinentes ao próprio officio de corretor de mercadorias, tornou-se imprescindivel refundir toda a parte relativa á Bolsa de Mercadorias, pois que o projeto apresentado substancia regulamentação applicavel tão somente á Bolsa de Valores.

Na revisão feita por este Departamento, projetou-se a regulamentação adequada á Bolsa de Mercadorias, facultando-se-lhe, entretanto, operar também sobre fundos publicos e particulares.

8. Na administração federal, a Junta Comercial e Junta dos Corretores do Distrito Federal são repartições anexas á Secção de Comércio Interior, do De-

partamento Nacional do Comércio, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Junta Comercial e Junta dos Corretores, pelas afinidades que apresentam, devem se achar subordinadas ao mesmo órgão administrativo. Atualmente, a Junta Comercial está integrada na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Necessariamente porque, a seu tempo, essa Secretaria teve a denominação de Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas.

Hoje, à falta de Secretaria especializada, tanto faz esteja a Junta Comercial subordinada àquela, como à Secretaria das Finanças. Razão, pois, pela qual no ante-projeto de decreto-lei, anexo, se inclui a incorporação da Junta Comercial à Secretaria das Finanças, conjuntamente com as Juntas dos Corretores.

9. Na conformidade do disposto na legislação federal sobre o assunto, caberá ao corretor de mercadorias a venda publica nas saias anexas aos armazens gerais, concorrentemente com os leiloeiros, a escolha dos interessados.

Nesta altura, vale observar que este Estado será talvez o unico no país em que a profissão de leiloeiro não se acha oficializada. Regulamentada em todo o

território da Republica pelo decreto n.º 21.981, de 19 de dezembro de 1932, com as modificações constantes do decreto n.º 22.427, de 1 de fevereiro de 1933, cabe, nos Estados, às respectivas Juntas Comerciais proceder as nomeações de leiloeiros, arbitrando-lhes as respectivas finanças.

Cogitando-se de oficializar a profissão de corretor de mercadorias e figurando-se hipótese em que a estes é permitido concorrer com os leiloeiros, é oportuno regularizar a oficialização dessa ultima, nos termos da citada legislação federal. Com este fim elaborou ainda este Departamento um

— ante-projeto de decreto executivo “dispondo sobre o exercicio da profissão de leiloeiro”.

10. São estas, em linhas gerais, as principais ocorrências verificadas ao estudo do projeto de regulamento que acompanha a exposição do sr. José Barbosa.

A iniciativa é digna de apoio e a proposta deve ser objetivada nos termos do substitutivo que submeto à consideração do sr. Secretário das Finanças.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excelência os protestos de meu respeitoso apreço.

J. Florentino Junior, Diretor Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR

DO DIA 23:

Portaria:

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve exonerar José Amaral de Medeiros, do cargo de Inspetor Administrativo do Ensino da vila de Juarez Távora, do município de Alagôa Grande

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 24:

Portaria:

De Francisca Toscano de Erito, professora efetiva com exercicio no Grupo Escolar “Professor Luiz Aprigio”, da cidade de Mamanguape, requerendo abono de uma faltada no mês de maio. — Despacho: Deferido.

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Pedro Domingos da Paixão, professor recentemente contratado, para prestar serviços na escola rudimentar noturna masculina “Santo Antonio”, do povoado Mussú-Magro, do município de João Pessoa.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Dalzira Alves Pessoa, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola rudimentar noturna masculina, da vila de Mari, do município de Sapé.

Reproduzido por haver saído com incorreções.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 24:

Portaria:

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve determinar que o motorista Fran-

cisco Freitas da Silva, com exercicio na Colônia Penal de Mangabeira e posto, recentemente, á disposição desta Secretaria, passe a prestar serviços na Repartição dos Serviços Elétricos, até ulterior deliberação.

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIA 24:

Petição n.º 2705, de Maximo do Monte Silva — Deferido.

Petições

N.ºs 2678 da Cia. Paraiba de Cimento Portland S/A, 2833, de Ademar Lucena, 2750, da Sociedade Construtora Indust. Paraibana Ltda. — Deferido, pagando o que de direito.

Petições

N.ºs. 2751 da Standard Oil Company Of Brazil, 2748, de Joana Batista da Silva — Deferido, a titulo precário pagando o que de direito.

Petição n.º 2612, do Montepio do Estado da Paraiba — Deferido, sem prejuizo de posterior regularização de seu débito.

Petição n.º 2867 de José Pereira

da Silva — Certifique-se o que constar

Petições n.ºs 2319, de Manoel Lopes Lordão, 2509, de Maria Courinho Marques — Indeferido, em face do parecer do D. C. P.

Petições

N.ºs. 2812, de Maria das Neves Regis Bezerra, 2818, de Ariel Farias — Quite-se primeiramente com os cofres municipais

Fica convidado a comparecer á Secretaria Geral desta Prefeitura, o sr. João Marques de Souza.

PORTARIA N.º 144

O Prefeito do Município de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º

1.202, de 8 de Abril de 1939, RESOLVE designar Edésio Rangel de Farias, Encarregado do Serviço de Propaganda e Turismo, desta Prefeitura, para prestar serviços como Encarregado do Arquivo, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de Maio de 1946.

Manuel Ribeiro de Morais — Prefeito.

PORTARIA N.º 148

O Prefeito do Município de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

RESOLVE determinar que João Batista da Silva, Fiscal referencia VI, desta Prefeitura, passe á prestar serviços no Almoxarifado, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de Maio de 1946.

Manuel Ribeiro de Morais — Prefeito.

PORTARIA N.º 143

O Prefeito do Município de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

RESOLVE designar Raul Bahia da Cunha, Fiscal classe “D”, desta Prefeitura, para prestar serviços como Encarregado do Almoxarifado, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de Maio de 1946.

Manuel Ribeiro de Morais — Prefeito.

PORTARIA N.º 147

O Prefeito do Município de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

RESOLVE determinar que Aní-

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

PRIMEIRA CAMARA

33.ª — Sessão Ordinária, em 24 de Maio de 1946.

Presidência do Exmo. Des. Braz Baracuhy.

Pelo Secretário — Consuelo Y Plá.

Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior.

Fôram submetidas a julgamento os seguintes recursos:

Habeas-Corpus, n.º 293.

Relator: — des. Braz Baracuhy.

Impetrante: — o bel. Avani Benicio Maia, em favor do paciente Carlos Bezerra Saldanha. — Indeferido o pedido de "habeas-corpus", unanimemente.

Apelação Criminal n.º 1.113, de Alagôa Nova.

Relator: — dr. Manuel Maia. Apelante: — Antonio Galdino de Sousa.

Apelada: — a Justiça Publica — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

na Alves da Silveira, Escriturário classe "G", desta Prefeitura, passe a prestar serviços no Departamento Legal, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de maio de 1946.

Manuel Ribeiro de Moraes — Prefeito.

PORTARIA N.º 145

O Prefeito do Município de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo

12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

RESOLVE determinar que Nestor Pinto de Figueirêdo, Contabilista classe "G", desta Prefeitura, passe a prestar serviços na Divisão de Contabilidade, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de Maio de 1946.

Manuel Ribeiro de Moraes — Prefeito.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 23 DE MAIO DE 1946

R E C E I T A		
Saldo do dia 22	26.402,20	
Receita do dia 23	9.605,50	
Estado da Paraíba — Adiantamento recebido nesta data	100.000,00	109.605,50
Total	Cr\$ 136.007,70	
D E S P E S A		
Pago a Carmelo Rufo, saldo do valor de si contratado para a construção de uma "Bomboniere"	4.000,00	
Idem, a Bianor da Silva Lins, serviço proveniente do transporte de areia e barro para terraplanagem de ruas da vila Cabedêlo	1.000,00	
Idem, a Osni Vitaliano de Carvalho Rocha, adiantamento destinado a ocorrer as despesas de alimentação a hospitalizados do D. A. P.	2.000,00	
Idem, a José Neri de Oliveira, percentagem sobre multas	20,00	
Idem, a Manuel Moreira dos Santos, folha de diaristas da Delegacia Municipal de Cabedêlo, referente ao período de 18 a 24 deste mês	1.537,40	
	8.557,40	
Banco dos Proprietários da Paraíba — C. correntes — Importancia depositada nesta data	100.000,00	108.557,40
Saldo Balançado	27.450,30	
Total	Cr\$ 136.007,70	
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO		
Em Depósitos de Diversas Origens	2.460,10	
A favor de Instituições de Previdência Social	780,80	
Saldo Disponível	24.209,40	27.450,30

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 23 de maio de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.
VISTO: — GENÉSIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

Apelação Criminal n.º 1.126, de Sapé.

Relator: — des. José Flóscolo. Apelante: — O dr. Procurador Publico.

Apelada: — Rozendo Pereira da Silva. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do des. Montenegro.

Apelação Cível n.º 1.055, "ex-officio", de Guarabira. Relator: — dr. Manuel Maia.

Apelante: — O Juiz. Apellidos: — José Inocencio da Cruz e sua mulher. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação Cível n.º 1.081, de Maguari.

Relator: des. Severino Montenegro.

Apelante: — José Farias. Apellidos: — Paulo Miranda & Cia. — Deu-se provimento em parte, ao recurso, unanimemente.

DESPACHO DA PRESIDENCIA DO DIA 24 DE MAIO:

Petição de "Habeas-Corpus" da Comarca de João Pessoa.

Impetrante: — O Dr. Odon Bezerra Cavalcanti em seu favor.

"O denunciado Dr. Odon Bezerra Cavalcanti, atual Interventor Federal da Paraíba, requer por seu advogado, uma ordem de "habeas-corpus" para fazer cessar constrangimento ilegal, de que se diz vítima, e decorrente de ação penal instaurada contra ele pela Procuradoria Geral do Estado.

Não devo funcionar no feito, como aliás tem acontecido em outros em que é "parte" o acusado, e não funciono, porque sou "inimigo capital" do paciente (art. 254, n.º I do Código de Processo Penal).

Em face do exposto, determino que a Secretaria remeta com urgencia, os presentes autos, ao meu substituto legal des. Agrippino Barros, D.D Vice-Presidente do Tribunal de Apelação, para os devidos fins".

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 24 DE MAIO:

REVISÕES:

Apelação Criminal n.º 1.107, de Mamanguape.

Relator: — dr. Manuel Maia. Apelante: — A Justiça Publica.

Apelado: — João Manuel Gomes.

Fôram os respectivos autos á

revisão do exmo. des. José Flóscolo.

Apelação Criminal n.º 1.143, de Santa Rita.

Relator: — des. José Flóscolo. Apelante: — O Representante do Ministério Publico. Apelado: — Manuel Marcos dos Santos.

Fôram os respectivos autos á revisão do exmo. des. Severino Montenegro.

DESPACHOS:

Apelação Criminal n.º 1.136, de João Pessoa.

Relator: — des. José Flóscolo. Apelante: — José Pereira. Aplada: — A Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1.165, de Campina Grande.

Relator: — dr. Manuel Maia. Apelante: — O 2.º Promotor Publico.

Apelado: — Simplicio Clemente de Sousa.

Apelação Criminal n.º 1.167, de João Pessoa.

Relator: — des. Severino Montenegro. Apelantes: — Genival Pereira da Silva e José Severino da Silva, vulgo "Sá Mala". Apelada: — A Justiça Publica.

Agravo de Petição Cível n.º 845, de Catolé do Rocha.

Relator: — des. Severino Montenegro. 1.º Agravante: — O Juiz. 2.º Agravante: — A Fazenda do Estado. Agravado: — Francisco Sergio Mala.

Conflito de Jurisdição n.º 54, de João Pessoa.

Relator: — des. Severino Montenegro. Suscitante: — O dr. Juiz da 2.ª Vara.

Suscitado: — O dr. Juiz da 3.ª Vara.

Fôram os respectivos autos com vista ao exmo. dr. Procurador Geral, substituto.

Ação Penal n.º 11, de João Pessoa. Relator: — dr. Manuel Maia.

Autora: — D. Iracema Freire Sobral. Reu: — O bel Horacle de Almeida. — "O Oficial de Justiça, depois de colher as devidas informações, deverá declarar o endereço do réu na Capital Federal, para que possa ordenar a sua citação".

Ação Rescisória n.º 48-A, de João Pessoa.

Relator: — dr. Manuel Maia. Autores: — Antonio Salviano Bezerra e sua mulher. Réus: — Manuel Odon Coutinho e sua mulher. — "O Oficial de Justiça procure saber o endereço da esposa do réu no Rio de

Janeiro, afim de que possa ser ordenada a sua citação".

Agravo de Petição Cível n.º 331, de João Pessoa.

Relator: — dr. Manuel Maia.
Agravante: — A Seguradora Industrial Cla. Nacional de Seguros. Agravados: — Raul Norberto Ramos. — "Impedido desde que como Juiz da 2.ª Vara proferi a sentença agravada. Devolve os autos à Secretaria para fins de direito".

PARECER:

Carta Testemunhal n.º 1, de João Pessoa. Relator: — dr. Manuel Maia.

Testemunhante: — João Pereira de Lima. Testemunhado: — Ismael Emiliano da Cruz Gouveia.

Devolvido com o parecer do 3.º Promotor Público da Capital.

ASSINTURA E PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS:

Apelação Criminal n.º 1.119, de Mamanguape.

Relator: — dr. Manuel Maia.
Apelante: — Severino José da Silva.

Apelada: — A Justiça Pública.

Apelação Criminal n.º 1.133, de Tabaiana.

Relator: — des. Severino Montenegro. Apelante: — O Promotor Público.

Apelado: — Alexandre Alves da Costa.

Fôram assinados em mezo e publicados na Secretaria os respectivos acordãos.

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO DO DIA 24.

Recurso Criminal n.º 513, da comarca de Sousa.

Relator: — dr. Manuel Maia.
Recorrente: — O Juízo.

Recorrido: — José Gaspar da Silva.

Recurso Criminal n.º 514, da comarca de Catolé do Rocha.

Relator: — des. José Flóscolo. Recorrente: — O Juízo.

Recorrido: — Aladino Batista.

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO:

Apelação Cível n.º 1.092, da comarca de João Pessoa.

Relator: — dr. Manuel Maia.
Apelante: — Mariza Dantas Colinho representada por pai, Manuel Odon Colinho. Apelados: — Cleuton Leal e s.ª mulher.

Apelação Cível n.º 1.090, da comarca de Alagôa Nova.

Relator: — des. José Flóscolo.

colo. 1.ºs Apelantes: — Virgílio Leal da Fonseca e s.ª mulher. 2.º Apelantes: — A Prefeitura Municipal. Apelados: — Os mesmos.

Apelação Cível n.º 1.089, da comarca de Guarabira.

Relator: — des. Severino Montenegro. Apelantes: — Antonio Sirásio dos Santos e s.ª mulher. Apelados: — Abilio Dantas de Arruda e s.ª mulher.

EDITAL N.º 96

Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 28 de Maio corrente, para os seguintes julgamentos pela PRIMEIRA CAMARA:

Apelação Criminal n.º 1.137, de Esperança.

Relator: — des. José Flóscolo da Nóbrega.

Apelante: — O Representante do Ministério Público.

Apelados: — O Juízo e Geraldo Donato.

Apelação Criminal n.º 1.150, de Borito de Santa Fé.

Relator: — des. Severino Montenegro.

Apelante: — Santino Ferreira da Silva.

Apelado: — O Juízo.

Agravo de Petição Cível n.º 839, "ex-officio", de Areia.

Relator: — des. Severino Montenegro.

Agravante: — O Juízo.

Agravado: — José de Melo Azevedo.

Apelação Cível n.º 1.075, de Piancó.

Relator: — dr. Manuel Maia.
Apelantes: — João de Almeida Sobrinho e sua mulher.

Apelado: — Aristoteles de Almeida Lacerda.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 24 de Maio de 1946.

Consuelo Y Plá — Pelo Secretário.

APELAÇÃO CRIMINAL

N.º 1.138

TABAIANA

Apelante: — O Promotor Público.

Apelado: — Alexandre Alves da Costa.

Relator: — des. Severino Montenegro.

A embriaguês voluntária ou culposa não exclue a responsabilidade penal.

ACORDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crimi-

nal, n.º 1.138, da Comarca de Tabaiana, em que é apelante o Ministério Público e é apelado Alexandre Alves da Costa:

1) O apelado foi denunciado e processado como infrator do art. 129 do Código Penal. Foi absolvido sob o fundamento de que a "embriaguês completa, quando não procurada, isenta de pena o agente, se ao tempo da ação ou omissão, estava incapaz de entender o caráter criminoso" do ato praticado. O Representante do Ministério Público, não se conformado com a decisão absolutória, apelou. O Exmo. P. Geral opinou pelo provimento do recurso.

2) Verifica-se que às vinte e quatro horas do dia 5 de janeiro do ano corrente, na cidade de Tabaiana, o apelado em estado de embriaguês feriu, com uma faca, José Inácio.

É certo que sua embriaguês não foi procurada para cometer o crime. Foi uma carrapana de festa de Réis que levou o acusado a querer se servir no mesmo prato em que comia o ofendido, seu conhecido e camarada, e que lanchava numa das barracas que funcionavam na rua Des. Heracito Cavalcante.

Ao acusado, não servia comer em outro prato, fazer seu "lunch" como lhe propoz o ofendido. A coisa se interessava se fosse no mesmo prato, e do mesmo pedaço de galinha de que este se servia.

Desatendido, na extravagante pretensão, sacou da petxeta e, com ela, feriu o ofendido.

O fato está provado. O ferimento constatado pelo exame pericial. A faca, apreendida.

O que tem de mais é essa absolvição pela escusativa da embriaguês completa e não procurada.

Isso não pode ser confirmado, porque, está em desacordo com a prova dos autos.

O Cod. Penal, no art. 24, diz que não excluem a responsabilidade penal a emoção, ou paixão, e a embriaguês voluntária ou culposa, pelo álcool ou substancia de efeitos análogos.

Para que a embriaguês isente de pena, faz-se preciso que seja completa e proveniente de caso fortuito ou força maior (§ 1.º do art. 24).

No caso, segundo afirmam as testemunhas, a embriaguês não era completa e foi voluntária. Era uma vespera de Réis, e o acusado excedeu-se.

Dizem que o fato espantou porque o homem tem bons antecedentes e não é acostumado a beber.

Mais, isso não é bastante

para isentá-lo da punição. A embriaguês, segundo a lição dos comentadores, por si mesma, já, é um fato repreensível.

Na mais favorável das hipóteses, a do réu teria sido culposa, isto é, voluntária na sua causa de vez que bebeu o que quis e a quantidade que lhe apeteceu, involuntária, nos seus efeitos, pois, não contou com a sua pouca resistência à ação do álcool. A embriaguês chama-se de voluntária, sempre, que o indivíduo não a procura para um fim determinado. Quando ele visa um fim, a pratica de um crime, por exemplo, a embriaguês chama-se preordenada, a qual não isenta da responsabilidade. No regime do Cod. Penal revogado, a embriaguês constituída dinamicamente "quando completa é absoluta de modo a aniquilar a inteligencia e a razão". Há a embriaguês fortuita, e que resulta da ingestão do álcool, quando, por intervenção maliciosa de terceiro, este é alterado pelo acrescimo de alguma droga. Assim, ela resultaria de caso fortuito, e isentaria da responsabilidade penal. E lição dos comentadores (Jorge Americano, Cod. Penal, vol. 2.º, p. 77).

No caso, houve uma carrapana comum, procurada e voluntária. Procurada, não para a prática do crime, mas para solucionar a festa de Réis. Por causa dela, o réu delinuiu e precisa sofrer a pena adequada ao crime que cometeu.

Trata-se de um homem de bons antecedentes. Colhe-se dos autos que é um indivíduo de bons costumes e trabalhador. Cumpre, ainda, considerar a pouca intensidade do dolo, a pequena importância da lesão, e a consequência, quasi nula da infração.

Diante, disso, o réu deve ser considerado criminoso e condenado no limite mínimo da pena.

3) Diante do exposto e atendendo ao parecer do Exmo. P. Geral, acorda a Primeira Camara do Tribunal de Apelação, unanimemente, em dar provimento ao recurso para reformar a sentença. Julga procedente a ação e condena o réu Alexandre Alves da Costa ao cumprimento da pena de três meses de detenção, limite mínimo do art. 129 do Cod. Penal. São penitenciário de vinte cruzeiros.

Custas, na forma da lei. João Pessoa, 21 de maio de 1946.

Braz Baracuby, pres. S. Montenegro, relator; Manuel

Maia, J. Flóscolo. Presente — Severino Guimarães.

APELAÇÃO CRIMINAL
N.º 1.119

MAMANGUAPE

Apelante: — Severino José da Silva.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Des. Manuel Maia

E' matéria assente na doutrina e na jurisprudência que a prova circunstancial só autoriza a condenação quando ajustada qualquer hipótese de inocência do acusado.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n.º 1.119 da Comarca de Mamanguape, entre partes, Severino José da Silva, como apelante a Justiça Pública, como apelada.

Contra o apelante foi promovida uma ação penal naquela Comarca, pelo representante do Ministério Público, apoiado no art. 225, § 1.º, inciso II, do Código Penal, e atribuído ao acusado o estupro de sua própria filha Maria José das Dóres, de 16 anos de idade, fato ocorrido em dias de Janeiro do corrente ano, no lugar Itapororoca, daquela Comarca, pedindo a sua condenação no art. 213, combinado com o art. 226, n.º II, do Código Penal referido.

O réu que se encontrava preso preventivamente, depois de interrogado, ofereceu defesa escrita por intermédio do assistente judiciário que lhe foi nomeado.

Durante a instrução do processo elegeram testemunhas da acusação e da defesa, arroladas pelo Dr. Promotor Público e defensor do denunciado, respectivamente, e ainda duas referidas por determinação do júri processante.

Com as razões das partes, foram os autos a conclusão do mesmo juiz, que julgando a denúncia procedente, condenou o acusado à pena de cinco anos de reclusão e selo penitenciário de Cr\$ 20,00.

Não se conformando com essa decisão condenatória, o réu, por seu defensor e por termos nos autos, dela apelou, sendo o recurso arrazoado pelo apelante e pelo representante do Ministério Público.

Em seu parecer de fls. 42, o Exma. Dr. Procurador Geral

substituto se manifestou pelo provimento da apelação.

Isto posto;

I — E' matéria assente na doutrina e na jurisprudência que a prova circunstancial só autoriza a condenação quando afastada qualquer hipótese de inocência do acusado.

II — No caso em julgamento foi o apelante acusado de haver estuprado a sua própria filha — Maria José das Dóres. A decisão condenatória se fundamentou exclusivamente nas declarações da ofendida, sem apreciar circunstâncias outras, anteriores e posteriores à prisão do apelante e que demonstram não ser Maria José uma moça, cuja palavra mereça tanto valor probante.

Assim tinha ela um namorado, com quem se beijava e se sentava no próprio leito, segundo as suas próprias afirmativas.

III — E na noite da detenção, pela polícia, do seu genitor, ali se encontrava ele, pernhoitando naquela residência, ainda se encontravam, além de ofendida, seus irmãos de tenra idade, fato provado nos autos pelas declarações do mesmo indivíduo e quando prestou o seu depoimento como testemunha referida (fls. 31).

IV — Ademais, e como disse a primeira testemunha da acusação, tio da ofendida, tem esta assoalhado que não foi o seu pai o autor da sua deshonra, acrescentando que apelar de há ser fornecido tudo para a sua manutenção e de seus irmãos, Maria José abandonou a casa e passou a viver em companhia de uma mulher de vida irregular e irmã do seu namorado. Acresce ainda outra circunstância é que o apelante na qualidade de pai, a castigou fisicamente por haver ela feito saídas noturnas para uma casa de farinha vizinha e sem o seu consentimento.

V — E ainda como ressaltou o Exmo. Dr. Procurador Geral a ofendida diz que, por mais de uma vez o apelante tentou manter relações sexuais com ela, apontando-o como o autor do seu defloramento, sem que descrevesse com precisão, a data do fato, a resistência que lhe opôs e em que consistiu a violência de que foi vítima e assim como, quais as condições em que ocorreu o delito, sendo de notar, que já havia, conforme declarou, repetidas outras tentativas anteriores.

Ante o exposto, acorda a Primeira Câmara do Tribunal de Apelação, por unanimidade de votos, em prover o recurso,

para absolver, como absolve o apelante, Severino José da Silva. Sem custas. Baixem os autos à instância interior. João Pessoa, 21 de maio de 1946.

Braz Baracúhy, pres. Manuel Maia, relator; J. Flóscolo, S. Montenegro. Presente — Severino Guimarães.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

61.ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de maio de 1946.

Presidente: — Des. Flodoardo da Silveira.

Secretário: — José Batista de Melo.

Presentes: — Os Juizes des. José de Farias drs. Climaco Xavier da Cunha, Julio Rique Filho e Renato Teixeira Bastos e o Procurador Regional interno, dr. Severino Pessoa Guimarães.

Foram tomadas as seguintes resoluções:

a) Revisão de qualificação ex-offício, 307

Procedencia — Juizo Eleitoral da 28.ª zona.

Relator: — Juiz Renato Teixeira Bastos.

— Julgado regular, o Tribunal mandou arquivar o processo.

b) — Cancelamento de inscrição n.º 702,

Procedencia: — Juizo Eleitoral da 20.ª zona.

Relator: Juiz Julio Rique Filho.

— O Tribunal mandou processar a exclusão, anulada a que se fez unanimemente.

c) — Cancelamento de inscrição eleitoral, ns. 1.160, 1.164, 1.168 e 1.372.

Procedencia: — Juizes eleitorais das 7.ª, 7.ª, 7.ª, e 6.ª zonas, respectivamente.

Relator: — Juiz Climaco Xavier da Cunha.

— O Tribunal mandou ex-

cluir os eleitores, unanimemente.

(*) 60.ª sessão ordinária realizada em 22-5-1946.

b) — Cancelamento de inscrição eleitoral, n.º 1.381.

Procedencia: — Juizo Eleitoral da 30.ª zona.

Relator: — Juiz Julio Rique Filho.

— O Tribunal, por desempate, converteu o julgamento em diligencia.

(*) Reproduzido, por incorreção.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO DO DIA 27 de Maio de 1946:

Juiz Climaco Xavier da Cunha Cancelamentos de inscrição eleitoral, ns. 1.400 e 1.404, procedentes do juizo eleitoral da 13.ª zona.

Juiz Julio Rique Filho. Cancelamentos de inscrição eleitoral, ns. 1.397, 1.401 e 1.405, procedentes do juizo eleitoral da 13.ª zona.

Juiz Renato Teixeira Bastos. Cancelamentos de inscrição eleitoral, ns. 1.398, 1.402 e 1.406, procedentes do Juizo eleitoral da 13.ª zona.

Despacho do presidente, em 14 de Maio de 1946.

Petição do bel. Josué Clemente de Farias, juiz eleitoral da 25.ª zona (Picui), requerendo 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. Como requer.

NOTAS DO FÔRO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

Palácio da Justiça.

No Cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Manuel Tavares Toscano de Brito, comerciante, natural de Pernambuco e Ivonize Travassos de Arruda, natural deste Estado, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua Caturité, 110 e á av. Almirante Barroso, 377. Publicação renovada.

Zeuxis Antônio Mesquita, comerciante, maior, natural de Pernambuco e Valdemira Maria de Lima, menor, natural deste Estado, solteiros, domi-

niados e residentes nesta Capital, á rua Frutuoso Barbosa, 52 e 44.

Manuel José de Carvalho, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, á rua da Republica, e d. Severina Barbosa, domiciliada e residente na cidade de Alagôa Grande, onde corre a respectiva habilitação, maiores, solteiros e naturais deste Estado. Por cópia deprecada.

Com proclamas já publicados: Severino Francisco Alexandre e Maria Araujo, Otávio Marinho Trigueiro e Celecina Tomaz da Silva, Sebastião Eugênio Barbalho e Maria Joana da Conceição.

CARTÓRIO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 24:

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara:

Justificação requerida por Luiz Pinheiro de Carvalho.

Inventário do dr. Adolfo Pessoa.

Alvará requerido por D. Maria Ivete Lins Franca.

Ação ordinária de Paulo Afonso de Miranda Henriques, contra o E. da Paraíba.

Ao dr. 1.º Promotor Público: Inventário de Felix Freire de Araujo.

Ao dr. Francisco Porto: Inventário de D. Carmem Bastos Loureiro.

Ação de Acidente no Trabalho de José Lázaro Soares de Souza.

Ao contador e partidor do Juizo:

Inventário de Maria Fernandes Vieira.

Ação Executiva do dr. Alcides Baltar.

Ao dr. Durwal de Albuquerque:

Inventário de Francisco Mario C. de Albuquerque.

João Pessoa, 24 de Maio de 1946.

O Escrevente autorizado: — DAMASIO FRANCA.

CARTORIO DO 1.º OFICIO

Torno publico para conhecimento de todos interessados na ação executiva movida pelo dr. Alcides Ferreira Baltar contra Arnulfo Amorim, o despacho do dr. Juiz Suplente no exercício de Juiz da 2.ª vara que designou o dia 12 de junho próximo vindouro, às 14 horas, para realizar a audiência de instrução e julgamento da referida ação. Assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C. P. C. dou como intimados do referido despacho o autor na pessoa dos seus advogados drs.

Walter Rabeló e Mario de Moura Resende e o reu na pessoa do seu advogado dr. Osias Gomes.

João Pessoa, 24 de maio de 1946.

O Escrevente autorizado: — Milton Peixoto de Vasconcelos.

Para conhecimento de todos herdeiros e interessados torno publico a sentença do dr. Juiz Suplente em exercício na 2.ª Vara, que julgou o inventário dos bens deixados por Ivo Pessoa de Oliveira, para que produza seus legais efeitos. Assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C. P. C. dou como intimados da referida sentença a inventariante na pessoa do seu advogado dr. Giacomo Porto e o dr. Procurador Fiscal.

João Pessoa, 24 de Maio de 1946.

O Escrevente autorizado — Milton Peixoto de Vasconcelos.

4.º CARTORIO

Para conhecimento dos interessados torno publico que por despacho preferido pelo dr. Juiz de Direito da primeira vara da Comarca desta Capital nos autos da ação ordinária de anulação de compra e venda movida por Archibald Santos Braga contra José Vasconcelos, sua mulher e outros, foi designado o dia 28 do fluente às 14 horas para ter lugar no Palácio da Justiça nesta cidade, a audiência de instrução e julgamento da referida ação. Nos termos do disposto no § 1.º do art. 168 do Código do Processo ficam desde logo intimados para dita audiência o dr. Joaquim Bulhões Pontes de Miranda, assistente judiciário do autor e os mencionados réos.

João Pessoa, 24 de Maio de 1946.

O Escrevente do 4.º Ofício — João Nunes Travassos.

publicado na Imprensa Oficial do Estado. Daíto e passado nesta cidade Caiçara, em 20 de maio de 1946. Eu, Severino Ismael da Costa, Escrivão Interino, datilografei e subscrevo (aa) Severino Ismael da Costa. João Luiz Beltrão. Está conforme o original; dou fé, datilografei e subscrevo. Data supra. O Escrevente Interino — Severino Ismael da Costa.

COMARCA DA CAPITAL — Edital de citação com o prazo de 20 dias.

4º CARTORIO

O dr. Julio Rique, Juiz de Direito da primeira Vara da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, dele noticia tiverem e interessar possa, que por dona Jesuina Batista de Souza, por seu assistente judiciário, Bacharel José de Miranda Henriques, me foi dirigida a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. José de Miranda Henriques, Assistente Judiciário de J. Jesuina Batista de Sousa, residente à av. Abel da Silva, n.º 693, vem expor à V. Excia. o seguinte: 1.º — que durante muitos anos viveu maritalmente com José Dias de Oliveira, ex-músico do 15.º R. I. e já falecido (certidão) 2.º — que dessa união vivendo no mesmo tecto como se fosse marido e mulher tiveram filhos, dos quais dois (2) vivos de nome Cleonice de Souza Oliveira e Maximino de Souza Oliveira (Certidões anexas) 3.º — que é solteira, como também era viuvo o referido José Dias de Oliveira, que não deixou filhos de seu primeiro matrimonio 4.º — que Jose Dias de Oliveira, não tem ascendentes vivos, quer paternos quer maternos; 5.º — Que pelo exposto, vem propor a presente ação de investigação da paternidade com citação de herdeiros que possam ser ignorados, para o fim de julgada procedente, serem reconhecidos os filhos menores Cleonice e Maximino e consequentemente feitos os registros de seus nascimentos no Cartório do Registro Civil de Nascimentos desta Capital. Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em direito e pelos depoimentos das testemunhas e ante nomeadas cuja citação se requer, para serem ouvidas na audiência que for determinada, nos termos do Cod. do Processo Civil e Comercial. Testemunhas: João Batista Lobo, músico do 15.º R. I. residente à av.

Aderbal Piragibe, 321; João Graciano de Garcia, Quartel do 15.º R. I. e Pedro Aives Bezerra, av. Cruz das Armas, 1845. Com cinco documentos: 4 certidões e a nomeação de Assistente Judiciário. João Pessoa, 4 de Abril de 1946. José de Miranda Henriques. Em vista do que por despacho nos autos ordenei se expedisse o presente edital com o prazo de 20 dias pelo qual ficam desde já citados os herdeiros que possam ser ignorados, para todos os termos da ação até final sob pena de revelia. E para conhecimento de todos vai publicado pela imprensa o presente edital e afixado no local do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, em 24 de Maio de 1946. Eu, João Nunes Travassos, escrivão o datilografei e subscrevo. O Escrivão do civil. João Nunes Travassos. (a) Julio Rique. Conforme o original; dou fé. O Escrivão do 4.º Ofício — João Nunes Travassos.

COMARCA DA CAPITAL — Edital de citação com o prazo de 60 dias.

4º CARTORIO

O dr. Julio Rique, Juiz de Direito da primeira Vara da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem, dele noticia tiverem e interessar possa, que perante este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se promovam aos termos de uma ação ordinária de disquite movida por dona Francisca Manoela Ferreira, contra Martiniano José Vitorino, e cuja inicial é do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara. Diz Francisca Manuela Ferreira, brasileira, casada, serviços domesticos, residente nesta capital, por seu assistente judiciário abaixo assinado, residente nesta Capital, à rua Sto. Elias n.º 228, que, na conformidade do artigo 317, n.º IV, do Código Civil, vem propor contra o seu marido, Martiniano José Vitorino, de quem está separada há muitos anos, brasileiro, residente em lugar il.certo e não sabido e cuja profissão ignora, uma ação ordinária de disquite e, no curso da qual se comprometerá a provar o seguinte: 1.º — Que, no dia 12 de março do ano de 1925, casou-se com Martiniano José Vitorino, nesta capital, sob o regime de comunhão de bens, como faz certo o documento sob n.º 1; 2.º — Que,

EDITAIS E AVISOS

COMARCA DE CAIÇARA — Cartório do 1.º Ofício Edital de Leilão, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de uma parte de terra na propriedade Riacho da Picada.

O Dr. João Luiz Beltrão, Juiz de Direito da comarca de Caiçara, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem e interessar possa que, no dia 15 de junho proximo, às 10 horas, no edificio do Fórum local, o porteiro dos audi-tórios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem

mais der e mais lance oferecer independente da avaliação de Cr\$ 20.000,00, uma parte de terra medindo 20 hectares, na propriedade "Riacho da Picada", no lado em que a propriedade limita-se com terras de Francisco Galdino e Luiz Pedro, pertencente ao espólio de D. Maria Avelina Guedes, separados para pagamento das custas e impostos. E quem os bem quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora designado, em virtude do que é passado o presente edital que para conhecimento de todos que interessar possa, será afixado no local do costume e

em companhia de seu marido viveu até o mês de fevereiro do ano de 1929, sem nenhuma alteração se verificar entre ambos, quando nesse mês, sem motivo justificação, o suplicado abandonou o lar conjugal, sem que até a presente data a supli ante tivesse qualquer notícia a respeito do lugar em que o mesmo permanecia e trabalhava: 3.º) — Que, desde o dia em que se verificou o abandono do lar conjugal por parte do suplicado, este não só deixou de enviar os recursos necessários como lhe impunha a lei, para manutenção da suplicante, como também nunca procurou obter notícias desta, nem tão pouco deu notícias suas: 4.º) — Que, o casal não tem filhos, existindo uma pequena casa situada na Av. Cruz das Armas, nesta cidade n.º 1716, a qual ficou em completa ruína, quando se verificou o abandono da suplicante, sendo por esta, com o auxílio dos seus irmãos concertada: 5.º) — Que, estando a suplicante separada de fato do seu marido há mais de dois anos não precisa requerer a separação de corpos. Nestas condições, afirmando na conformidade do artigo 178, n.º 1, do Código do Processo Civil e sob as penas da lei que o suplicado abandonou há muitos anos a suplicante e se acha em lugar incerto e não sabido, vem requerer a V. Excia. se digne determinar que seja expedido edital de citação, pelo prazo de sessenta (60) dias, sendo considerado citado, findo prazo, para contestar e acompanhar a ação em todos os seus termos, sob pena de revelia e condenação também ao pagamento de uma pensão alimentar á requerente, das custas, honorários de advogado e mais pronunciações de direito. Protesta por todo meio de prova útil em direito e requer desde logo o depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso, e a citação do dr. Promotor Publico. Com três documentos. João Pessoa, 6 de Abril de 1946. Otavio Celso de Novais — Assistente judiciário. Em vista do que ordenei se expedisse o presente edital com o prazo de 60 dias pelo qual fica desde logo citado o referido réu Martiniano José Vitorino por todo o conteúdo da referida petição e demais ultteriores termos da ação até final sob termo de revelia. Dada e passado nesta cidade de João Pessoa em 24 de Maio de 1946. Eu, João Nunes Travassos, escrivão o datilografei e subscrevo. O escrivão do civil — João

Nunes Travassos. (a.) Julio Rique. Conforme o original, dou fé. O escrivão do 4.º Ofício — João Nunes Travassos.

Edital de citação com o prazo de 15 dias. — 4.º Cartório. — O dr. Julio Rique, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 15 dias, virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que pelo dr. 1.º Promotor Publico da Comarca desta Capital, foi denunciado de JOSE ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, artista, com 23 anos de idade, residente á rua Des. Novais n.º 564, pelo crime captulado no art. 155 § 4.º alinea I do Código Penal. E não se encontrando dito sumariado no lugar de sua residencia conforme foi certificado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligencia ordenai se expedisse este edital com o prazo de 15 dias, pelo qual cito, chamo e hei por citado dito acusado, a comparecer ás 14 horas do dia 10 de junho p. vindouro, no Palacio da Justiça, Sala da 1.ª Vara desta Capital afim de ser interrogado e assistir a todos os demais ultteriores termos do processo até final, sob pena de revelia. E, para conhecimento de todos vai publicado o presente edital pela imprensa e afixado no local do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, em 24 de Maio de 1946 Eu, Juracy Lacet Porto, escrevente autorizada o datilografei e subscrevo. A escrevente autorizada. Juracy Lacet Porto. (a.) Julio Rique. Está conforme com o original; dou fé.

João Pessoa, 24 de Maio de 1946.

Juracy Lacet Porto — Escrevente autorizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGUARI — SECRETARIA — EDITAL De primeira concorrência publica para a venda de uma caminhonete marca "Ford", tipo 1930. — De ordem do Sr. Prefeito e de acordo com as disposições legais vigentes, e nos termos do decreto-lei n.º 45, de 10 de maio do ano em curso, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que esta Prefeitura receberá até ás 17 horas do dia 27 de maio corrente, as propostas para a compra de uma caminhonete marca "Ford", tipo 1930, pertencente ao Patrimonio Municipal, a

qual se encontra nas oficinas do Sr. Oliveiros Soares de Oliveira, na cidade de Sapé, onde poderá ser examinada.

As propostas deverão ser feitas por escrito, em duas vias, e com o nome e a naturalidade, profissão e residencia do corrente, e apresentadas em envelopes fechados e lacrados, a-fim-de que sejam julgadas nesta Prefeitura.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Maguari, em 12 de maio de 1946.

Ass. — JOSÉ REZENDE SOBRINHO — Secretário.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

— Edital n.º 2 — Concurso para o cargo de Juiz de Direito de ordem do exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado e de acordo com o actual regulamento de concurso para o cargo de Juiz de Direito, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, acha-se novamente aberta na Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito de Comarca de Teixeira que continua vaga: O pedido de inscrição deverá ser encaminhado á Presidencia do Tribunal, inscrito com as provas abaixo enumeradas:

- a) de ser brasileiro nato;
 - b) de não ter menos de 25 num mais de 50 anos de idade salvo hipotese do art. 27 e § unico da Organização Judiciária;
 - c) de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade Oficial do País, ou reconhecida;
 - d) de estar quites com as obrigações estaduais em lei para com a segurança nacional;
 - e) de saúde por atestado de médicos de saúde Pública do Estado;
 - f) folha corrida dos lugares onde residiu nos dois ultimos anos, ou prova de exercicio efetivo de função pública;
 - g) de idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, titulos ou trabalhos.
- Deverá juntar ainda oito exemplares impressos ou datilografados, de uma dissertação juridica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova prática, para a qual haverá o prazo de cinco horas, será eliminatória, sendo desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o

candidato todos os lugares em que houver exercicio judicatura, advocacia e quaisquer funções publicas.

O Secretário: EURIPEDES TAVARES.

COPIA. — Edital. — O Dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz Eleitoral da 38.ª zona (Comarca de Brejo do Cruz), Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de 30 dias, que o artigo 27 e respectivo parágrafo unico das "instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos titulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: "Os titulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de ... 1945 serão substituídos por titulos definitivos, modelo anexo, sob n.º 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas Instruções. Parágrafo unico — os eleitores alistados até 2 de setembro de 1945, que não requererem e obtiverem a substituição de seus titulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleições de acordo com o que determina o artigo 28 das referidas "instruções", faz transcrever neste edital o disposto do artigo 3.º e seus parágrafos, das mesmas "instruções", que é do teor seguinte: — "Artigo 3.º — Instruções o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade; b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando de 2x3 centímetros, uma para ser aposta ao titulo eleitoral, e a outra desconhecimento por tabelião de letra e firma do alistando será gratuito e preferê a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a fazê-lo, el abonaías por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto-Lei n.º 8.556 de 7-1-1946, artigo 5) § 2.º — A criterio do Juiz Eleitoral o testemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 3.º parágrafo unico) § 3.º — A prova de idade e de nacionalidade sera feita com: (a) certidão de nas-

cimento ou casamento, extrai- da do registro civil ou certifi- cado de batismo, quando se tra- tar de pessoa nascida anterior- mente a 1.º de Janeiro de 1889, ou quando a idade, qual- quer documento que, direta ou indiretamente, prova ter o re- querente mais de 18 anos de idade; b) carteira militar de identidade; c) carteira de iden- tidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou órgãos congêneres nos Estados e nos territórios; d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exército, da Armada e da Aeronáutica; e) carteira profissional ex- pedida pelo serviço do Minis- tério, Indústria e Comércio; f) título eleitoral expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de Maio de 1945 (Código Eleito- ral). § 4.º — Se o requerente for brasileiro naturalizado ou se houver nascido no estran- geiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exter- ior, — Apresentará prova de sua naturalização, título decla- ratório da cidadania, ou certi- dão do registro de nascimento feito por consul brasileiro, e ainda neste ultimo caso a pro- va de ter sido observada a exi- gência da transcrição de tais assentos no País (Art. 42 e pa-

rágrafos do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, al- terado pelo decreto n.º 13.556 de 30 de Setembro de 1943) § 5.º — São vedadas justifica- ções para suprir qualquer do- cumento referido neste artigo e seus parágrafos. § 6.º) — A prova de identidade será feita dada por gabinete oficial ou, com a respectiva carteira expe- em sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a crí- terio do Juiz Eleitoral perante o qual for requerido o alista- mento (citado decreto-lei n.º 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º) § 7.º — Quando o requere- rente for funcionário publico, a prova de nacionalidade e de idade poderá fazer-se man- tante atestado do diretor da re- partição em que servir". E para os efeitos de direito, em obediência ao que dispõe o ci- tado artigo 28 das menciona- das "Instruções", manda pu- blicar este edital, pelo prazo de 30 dias, que será afixado á porta do Cartório Eleitoral e publicado na "A União". Dado e passado nesta cidade de Bre- jo do Cruz, aos 22 dias de março de 1946. Eu, José Olim- pio Maia Filho, escrivão elei- toral, o datilografei e subscre- vi. (as.) Luiz Gomes de Arau- jo — Juiz Eleitoral. Conforme ao original: dou fé. Data su- pra. O escrivão eleitoral: José Olímpio Maia Filho.

estrangeiras)	130.319,60	
Por conta de terceiros (moeda nacional)	101.542.715,00	
Por conta própria	109.628.581,50	211.302.116,10
Ações em Caução		180.000,00
Móveis e Utensílios		2.216.000,60
Titulos e Imóveis pertencentes ao Banco		3.094.100,40
Valores Cauccionados		37.815.956,90
Valores Depositados		6.783.396,00
Diversas Contas		5.800.790,70

CAIXA

Em moeda corrente no Banco	16.612.895,50	
No Banco do Brasil e noutros Bancos	42.993.682,20	
No Banco do Brasil á ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	11.371.387,30	
No Banco do Brasil, Conta Especial de Aumento do Capital	6.736.329,60	77.714.294,60
		Cr\$ 646.988.560,90

PASSIVO

Capital	3.000.000,00	
Aumento de Capital aprovado por Assembléa de acionistas deste Banco	12.000.000,00	15.000.000,00
Fundo de Reserva		4.500.000,00
Fundo de Aumento do Capital		1.000.000,00
Fundo de Depreciação de Imóveis		700.000,00
Fundo de Depreciação de Móveis e Utensílios		700.000,00
Fundo de Assistência Social aos Funcionários		500.000,00
Lucros Suspensos		1.354.698,10

DEPÓSITOS

Em C/C sem Juros	3.528.067,30	
Em C/C Limitada	85.072.653,70	
Em C/C Movimento	78.955.830,90	
Prazo Fixo e Prévio Aviso	123.552.594,90	291.109.146,80
Filiais		38.102.009,70
Agentes e Correspondentes		25.229.428,70
Creedores por Efeitos em Cobrança		211.302.116,10
Caução da Diretoria		180.000,00
Garantias Diversas		37.815.956,90
Depositantes de Titulos e Valores		6.783.396,00
Cheques Visados		1.935.704,50
Ordens a Pagar		386.250,70
Diversas Contas		10.202.161,10

DIVIDENDOS

Saldo á disposição dos acionistas	187.692,30
	Cr\$ 646.988.560,90

Recife, 10 de maio de 1946,

(aa) — Affonso de Albuquerque — Presidente.
Dr. Renato Pires Ferreira — Sub-Gerente.
José Domingos Vaz-Curado — Contador — Reg. n.º 6654.

BANCO DO POVO S.A.

Filial em João Pessoa

Luiz de Siqueira Coelho — Gerente.
C. A. Barelmann — Contador.

ANUNCIOS DIVERSOS

BANCO DO POVO S. A.

INSTALADO EM 27 DE ABRIL DE 1920

Carta Patente n.º 2486 de 27 de agosto de 1941

MATRIZ: — RECIFE — PERNAMBUCO

FILIAIS: — NATAL, JOÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE, MACEIO E CIDADE DO SALVADOR

Capital	15.000.000,00
Capital Realizado	9.699.375,00
Fundo de Reserva	4.500.000,00
Fundo de Aumento do Capital	1.000.000,00
Fundo de Depreciação de Imóveis	700.000,00
Fundo de Depreciação de Móveis e Utensílios	700.000,00
Fundo de Assistência Social aos Funcionários	500.000,00
Lucros Suspensos	1.354.698,10

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS, EM 30 DE ABRIL DE 1946

A T I V O

Acionistas	5.300.625,00
Empréstimos e C/C Garantidas	80.048.020,90
Letras Descontadas	159.889.788,70
Filiais	34.223.075,60
Agentes e correspondentes (saldo á nossa disposição)	22.620.395,40
LETRAS A RECEBER	

Por conta de terceiros (moeda

AVISO A EMPREGADO

Pelo presente fica convidado o operario Sautilio Claudino da Silva, portador da Carteira Profissional n.º 18.838 série 51.ª, ausente desde 23 de Fevereiro de 1946, a comparecer ao trabalho da nossa Fábrica

Tibiri dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de ser considerado demitido por abandono de emprego.
Fábrica Tibiri, 23 de Maio de 1946.